

**Nº 18 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 17 de Setembro
de 2009.** -----

Aos dezassete dias do mês de Setembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de Setembro do corrente ano. -----

**I - ALTERAÇÃO DA HORA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
CAMARÁRIO DO DIA 01 DE OUTUBRO.** -----

Sobre esta matéria o Presidente da Câmara, informou o Executivo Municipal da alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária do executivo camarário, a realizar no próximo dia 01 de Outubro (Quinta-feira), passando esta a realizar-se pelas 15.00 horas do referido dia 01 de Outubro de 2009. -----

**II - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM
DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE
SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE TRÁS-OS-MONTES - ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA.
PROPOSTA Nº. 95/GAPV/09.** -----

**2. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETS - PEDIDO DE APROVAÇÃO
DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETES, S.A. -
SITO NO PARQUE DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS DE CHAVES, LOTE "A" -
FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA
ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2009/09/14.** ----

**3. AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DUAS FRACÇÕES DE 2/16 INDIVISOS DE
QUATRO PRÉDIOS RÚSTICOS, SITUADOS NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO.
VENDEDORES: CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES E MANUEL NEVES. PROPOSTA
Nº96/GAPV/09** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

III - AUSÊNCIA DO VEREADOR, DR. LUIS MANUEL AREIAS FONTES. -----

O Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais de carácter urgente. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

IV - AUSÊNCIA DO VEREADOR, ARQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Sr. Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar em acção de campanha eleitoral, nos termos da Lei Eleitoral, Lei 14/79, de 16 Maio e ulteriores alterações. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

**I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 03 de Setembro de 2009. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES, A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE VIDAGO E O GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL - PROPOSTA N 93/GAPV/09. PARA RATIFICAÇÃO. ---

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Através do ofício com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município sob o n.º 12592, de 13 de Agosto do corrente ano, e na sequência do que lhe foi solicitado pela Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago, veio o Governo Civil do Distrito de Vila Real propor a celebração de um protocolo entre o Município de Chaves, a referida Associação e o respectivo Governo Civil; -----

2. Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago possui uma viatura da marca IVECO, matrícula 10-CX-20, destinada ao combate de incêndios e fogos florestais, munida de uma cabine simples, sendo a mesma passível de adaptação para cabine

dupla - capacidade de 6 lugares, dotando a referida viatura de um grau de operacionalidade superior ao actual; -----

3. Considerando que, no âmbito da principal actividade da Associação Humanitária, é inquestionável a nobreza da sua missão, nomeadamente, no tocante ao combate contra incêndios, socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e catástrofes ou calamidades, bem como, socorro e transporte de sinistrados e doentes; -----

4. Considerando que, com vista à transformação da cabine da supra mencionada viatura, foi assinado pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 9 de Setembro, um protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago e o Governo Civil do Distrito de Vila Real; -----

5. Considerando que, nos termos do disposto no art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar, entre outras matérias, sob as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, concedendo o apoio ou participação adequado na promoção de actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

6. Considerando que o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos da competência da Câmara, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes, e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, ficando tais actos sujeitos a ratificação deste órgão, na primeira reunião após a sua prática, nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que seja ratificado o clausulado do Protocolo celebrado entre o Município de Chaves, a Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago e o Governo Civil do Distrito de Vila Real, cujo teor contém clausulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias (documento que se anexa para os devidos efeitos), e que titula a atribuição, por parte deste Município, de um subsídio no valor de € 3.000,00 (três mil euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago; -----

b) Que seja dado conhecimento da presente ratificação à Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago; -----

Chaves, 11 de Setembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

PROTOCOLO -----

Entre: -----

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL, pessoa colectiva número 600018873, com sede no Largo Conde de Amarante, 5000-529 Vila Real, representado pelo Governo Civil, Dr. Alexandre António Alves Chaves; CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, pessoa colectiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões, na cidade de Chaves, representada pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista; -----

E -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE VIDAGO, pessoa colectiva n.º 501103074, com sede na Avenida Conde Caria, 5425-307 Vidago,

representada por Francisco José Gonçalves Oliveira, na qualidade de Presidente; -----

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros de Vidago dispõe de uma viatura de tipo IVECO, com matrícula 10-CX-20, que se destina ao combate de incêndios florestais. -----

Cláusula Segunda -----

A viatura tem a tipologia de cabine simples. Para melhorar a sua operacionalidade, deveria ter uma cabine dupla. -----

Cláusula Terceira -----

A transformação da cabine simples em dupla orçará entre sete mil e doze mil euros. -----

Cláusula Quarta -----

O Governo Civil comparticipa com cinco mil euros e a Câmara Municipal com cerca de três mil euros. -----

Cláusula Quinta -----

A Associação de Bombeiros negociará no mercado a referida transformação em tempo útil. -----

Cláusula Sexta -----

Após a realização da transformação a Associação de Bombeiros deverá apresentar aos demais outorgantes as respectivas facturas. -----

VIDAGO, 9 de Setembro de 2009 -----

O Governador Civil -----

O Presidente da Câmara -----

O Presidente da Associação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1 REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO ASSINADO COM A FREGUESIA DE BUSTELO, DESTE CONCELHO DE CHAVES, RELATIVO AO ANO DE 2008. PROPOSTA N.º. 46/GATF/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 06/02/08 um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Bustelo** destinado à execução de obras na Freguesia, nomeadamente: -----

Pavimentação/Beneficiação da E.M Bustelo - Chaves, pelo valor de 17.500,00€; -----

Pavimentação de Arruamentos na Freguesia, pelo valor de 20.000,00€.

Considerando que, para além das obras executadas ao abrigo do Protocolo acima mencionado, a freguesia de **Bustelo** está a envidar esforços no sentido de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos

cidadãos da freguesia, nomeadamente com a "**Aquisição de Equipamento no âmbito da Modernização Administrativa**", cujo valor importa em mais **17.500,00€** (dezassete mil e quinhentos euros); -----

Considerando que o valor total do protocolado, delegando competências na freguesia para investimento, importa em **55.000,00 €**, (cinquenta e cinco mil euros) -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a Reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Bustelo** para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de **17.500,00 €, (dezassete mil e quinhentos euros)**, no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a Junta de Freguesia de **Bustelo**, para a "**Aquisição de Equipamento no âmbito da Modernização Administrativa**";

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 01 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Matriz do Protocolo Reformulado, que substitui os anteriores -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de

gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Bustelo**, pessoa colectiva número 506881741 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Gilberto dos Reis Sousa. -----
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Bustelo**, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação e Beneficiação de Arruamentos - Estrada Bustelo - Chaves" pelo valor de 17.500,00€; -----

b) Arruamentos na Freguesia, pelo valor de 20.000,00€ -----

c) Aquisição de Equipamento no âmbito da Modernização Administrativa, pelo valor de 17.500,00€ -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Bustelo** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Bustelo**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico; -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo; -----

6a. - Do valor global de **55.000,00 €**, (*cinquenta e cinco mil euros*) indicado na cláusula 1ª, já foram transferidos para a conta de respectiva Junta 22.000,00€ e o restante será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de

de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Gilberto Reis Sousa) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.03. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO RELATIVO AO ANO DE 2008. PROPOSTA N.º. 47/GATF/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ---
Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, vieram a ser celebrados em 06/02/08 e 27/11/08 Protocolos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Santo Estêvão**, destinado à execução de obras na Freguesia, nomeadamente: -----

Pavimentação de Arruamentos, pelo valor de 17.500,00€; -----

Colocação de Janelas, pelo valor de 3.000,00€; -----

Pavimentação da Rua do Rivelas, no prolongamento da Rua do Bogo, pelo valor de 10.000,00€; -----

Colocação de grade no Jardim-de-infância, pelo valor de 5.000,00€;

Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa (Toponímia), pelo valor de 1.825,00€; -----

Rede Social - Beneficiação da casa de habitação da Sr.ª. D. Ana Esteves Lopes, pelo valor de 8.437,50€. -----

Considerando que, para além das obras executadas ao abrigo do Protocolo acima mencionado, a freguesia de **Santo Estêvão** está a executar outras obras, com a finalidade de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos da freguesia, nomeadamente a **"Conclusão de novos Arruamentos na Freguesia"**, pelo valor de 10.300,00€ e **"Colocação de gradeamento de protecção no muro da Escola do Ensino Básico"** cujo valor importa em mais 4.700,00 se forem mandados executar por administração directa da Junta de Freguesia, o que se torna vantajoso para o Município; -----

Considerando que o valor total do Protocolado, delegando competências na freguesia para investimento, importa em **60.762,50€**, (sessenta mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na

Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a Reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Santo Estêvão** para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de **15.000,00 €**, (**quinze mil euros**), no art. 1º do Protocolo de Execução celebrado entre este Município e a referida Junta de Freguesia, para execução das obras antes mencionadas: "Conclusão de Arruamentos" e "Colocação de gradeamento no Muro de vedação da Escola do Ensino Básico", num total de **15.000,00€** (quinze mil euros). -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 3 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Matriz do Protocolo Reformulado, que substitui os anteriores -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente

representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Santo Estêvão**, pessoa colectiva número 506904776, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Maria Antónia C. Chaves Esteves. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Santo Estêvão**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Pavimentação de Arruamentos** pelo valor de 17.500,00€; -----

b) **Colocação de Janelas no Jardim-de-infância**, pelo valor de 3.000,00€ -----

c) **Pavimentação da Rua do Rivelas, no prolongamento da Rua do Bogo**, pelo valor de 10.000,00€; -----

d) **Colocação de Grade**, pelo valor de 5.000,00€; -----

e) **Toponímia** pelo valor de 1.825,00€; -----

f) **Rede Social - Beneficiação da casa de habitação da Sr.^a. D. Ana Esteves Lopes**, pelo valor de 8.437,50€; -----

g) **Conclusão de novos Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 10.300,00€ -----

h) **Colocação de gradeamento de protecção no muro da Escola do Ensino Básico**, pelo valor de 4.700,00€ -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3^a. - A freguesia de **Santo Estêvão** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Santo Estêvão**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - Do valor global de **60.762,50 €**, (**sessenta mil setecentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos**) indicado na cláusula 1^a, já foram transferidos para a conta de respectiva Junta **18.000,00€** e o restante será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de

Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Maria Antónia C. Chaves Esteves) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.3. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIÁ. CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO. ANO DE 2009. PROPOSTA N 49/GATF/09

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Freguesia de **Soutelinho da Raia**, está proceder à construção de um Pavilhão Polidesportivo na Freguesia; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 10.000,00€ (dez mil euros); -----

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Soutelinho da Raia, para a obra especificada "Construção de um Pavilhão Polidesportivo" pelo valor de **10.000,00€ (dez mil euros)**, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior -----

Chaves, 10 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária -----

Em anexo: Minuta do Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de

celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Soutelinho da Raia**, pessoa colectiva número 506 841 553, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Álvaro Alves Ferreira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Soutelinho da Raia**, a execução das seguintes obras: -----

a) Construção de um Pavilhão Polidesportivo, pelo valor de 10.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Soutelinho da Raia** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Soutelinho da Raia**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - **10.000,00 €**, (dez mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida

empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Álvaro Alves Ferreira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.4. REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO ASSINADO COM A FREGUESIA DE VALDANTA, DESTE CONCELHO DE CHAVES, RELATIVO AO ANO DE 2008. PROPOSTA N 50/GATF/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesia, vieram a ser celebrados em 06/02/08 e 14/04/09, respectivamente, Protocolos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Valdanta**, destinados à execução de obras na Freguesia, nomeadamente: -----

Saneamento, em Valdanta e Abobeleira, pelo valor de 10.000,00; ----

Colocação do novo sistema de aquecimento de escola primária, pelo valor de 6.000,00; -----

Alargamento de rua, na Abobeleira, pelo valor de 1.500,00; -----

Construção do polidesportivo, da Abobeleira, pelo valor de 50.000,00; -----

Arruamentos na freguesia, pelo valor de 10.000,00; -----

Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa (Toponímia), pelo valor de 10.000,00; -----

Adaptação da Escola Primária da Abobeleira a Centro de Convívio e aquisição do respectivo mobiliário, pelo valor de 36.500,00; -----

Construção de uma cantina na sede da Junta de Freguesia em Valdanta e respectivo equipamento, pelo valor de 25.000,00

Considerando que, para além das obras executadas ao abrigo do Protocolo acima mencionado, a freguesia de **Valdanta** teve necessidade de executar outras obras, com a finalidade de proporcionar uma melhor qualidade

de vida aos cidadãos da freguesia, nomeadamente a pavimentação de uma rua nova; -----

Considerando que a Proposta apresentada pelo Empreiteiro Higino Pinheiro & Irmão, para execução desses trabalhos, é economicamente favorável, se os mesmos forem mandados executar por administração directa da Junta de Freguesia; -----

Considerando que o valor total do trabalhos antes mencionados importa em 156.000,00€ (cento e cinquenta e seis mil euros). -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Valdanta**, para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de **7.000,00€**, (sete mil euros) no seu art. 1º para execução das mencionadas obras. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar no documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 10 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

Anexo: -----

Minuta do Protocolo reformulado que substitui os anteriores -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de

gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Valdanta**, pessoa colectiva número 506 859 053, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Júlio Abambres Carneiro. -----
É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Valdanta**, a execução das seguintes obras: -----

- a)** **Saneamento em Valdanta e Abobeleira**, pelo valor de 10.000,00€;
- b)** **Colocação do novo sistema de aquecimento na Escola Primária**, pelo valor de 6.000,00€; -----
- c)** **Alargamento de Rua na Abobeleira/Demolição de parede particular**, pelo valor de 1.500,00€; -----
- d)** **Construção do Polidesportivo na povoação da Abobeleira**, pelo valor de 50.000,00€; -----
- e)** **Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 17.000,00€; -----
- f)** **Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças na freguesia, excluindo a sinalização luminosa (Toponímia)**, pelo valor de 10.000,00€; -----
- g)** **Adaptação da Escola Primária da Abobeleira a Centro de Convívio e aquisição do respectivo mobiliário**, pelo valor de 36.500,00€; ----
- h)** **Construção de uma cantina na sede da Junta de Freguesia em Valdanta e respectivo equipamento**, pelo valor de 25.000,00€. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Vale de Anta** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vale de Anta**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - Do valor global de **156.000,00€** (cento e cinquenta e seis mil euros) indicado na cláusula 1ª, já foram transferidos para a conta de respectiva Junta 67.500,00€ e o restante será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida

empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves de de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Júlio Manuel Abambres Carneiro) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.5. REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO ASSINADO COM A FREGUESIA DE OUCIDRES, DESTE CONCELHO DE CHAVES, RELATIVO AO ANO DE 2008. PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTO PROPOSTA N 51/GATF/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesia, veio a ser celebrado em 31/07/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Oucidres**, e posteriormente reformulado em 29/06/09, e 11/08/09 destinado à execução de várias obras na Freguesia, nomeadamente; -----

- **Pavimentação de Arruamentos** na Freguesia, pelo valor de 7.500,00€;

- **Construção de Regadio de âmbito Agrícola**, pelo valor de 20.000,00€; -----

- **Rede Social - Recuperação de habitação familiar**, pelo valor de 7.115,00€ -----

Considerando que, o valor destinado à "Pavimentação de Arruamentos", no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), se verificou insuficiente; -----

Considerando que o orçamento agora apresentado pela Junta de Freguesia, no valor de 10.000,00€, para a conclusão da obra, é economicamente favorável, se os trabalhos forem mandados executar por administração directa da Junta; -----

Considerando que o valor total Protocolado importa em **44.615,00€ (trinta e quatro mil seiscientos e quinze euros)** -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Oucidres**, para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de **10.000,00€** (dez mil euros) no seu art. 1º para conclusão das mencionadas obras - *Pavimentação de Arruamentos*. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar no documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

Anexo: -----

Minuta do Protocolo reformulado, que substitui o anterior -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

(REFORMULADO) -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Oucidres**, pessoa colectiva nº.506 873 692 neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Gabriel Teixeira. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Oucidres**, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação de Arruamentos, no valor de 17.500,00€; -----

b) Construção de Regadio de âmbito Agrícola, pelo valor de 20.000,00€; -----

c) Rede social - Recuperação de habitação familiar, pelo valor de 7.115,00€ -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Oucidres** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Oucidres**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - Do valor global de **44.615,00 €**, (**quarenta e quatro mil seiscientos e quinze euros**), indicado na cláusula 1ª, já foram transferidos para a conta da respectiva Junta 5.000,00€, e o restante, será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Gabriel Teixeira) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.6. REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO ASSINADO COM A FREGUESIA DE TRONCO, DESTA CONCELHO DE CHAVES, RELATIVO AO ANO DE 2008. PROPOSTA N 52/GATF/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----

Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 28/11/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Tronco**, destinada às seguintes obras: -----

- **Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 42.500,00€; -----
- **Implementação da Toponímia**, pelo valor de 2.100,00€; -----
- **Recuperação da Escola Primária**, pelo valor de 5.400,00€; -----
- **Construção de Furo de Água e ligação de bomba e ligação ao depósito**, pelo valor de 10.000,00€. -----

Considerando que, o valor destinado à obra de **Recuperação da Escola Primária**, no valor de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), se verificou insuficiente; -----

Considerando que o orçamento agora apresentado pela Junta de Freguesia, no valor de 12.500,00€, para a conclusão da obra, é economicamente favorável, se os trabalhos forem mandados executar por administração directa da Junta; -----

Considerando que o valor total Protocolado importa em **72.500,00€ (setenta e dois mil e quinhentos euros)** -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Tronco**, para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) no seu art. 1º para execução das mencionadas obras - **Recuperação da Escola Primária**. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar no documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

Anexo: -----

Minuta do Protocolo reformulado que substitui os anteriores. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Tronco**, pessoa colectiva n.º. 506 998 827, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando António Fontes Delgado. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Tronco**, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação de Arruamentos, no valor de 42.500,00€; -----

b) Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa (Toponímia), no valor de 2.100,00€ -----

c) Recuperação do Edifício da Escola Primária, no valor de 17.900,00€, -----

d) Construção de Furo, colocação de Bomba e ligação ao Depósito, pelo valor de 10.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Tronco** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Tronco**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **72. 500,00€** (setenta e dois mil e quinhentos euros), dos quais já foram transferidos 27.500,00€, será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de _____ de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Fernando António Fontes Delgado) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.7. REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE VILELA SECA / 2008 - ARRUMENTOS NA FREGUESIA. PROPOSTA N 53/GATF/09

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de

Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----
 Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, veio a ser celebrado em 06/02/08, um Protocolo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Vilela Seca**, destinado à execução de várias obras na Freguesia, nomeadamente; -----

- **Arruamentos na Freguesia**, pelo valor de 7.500,00; -----
- **Aquisição de imóvel para alargamento de Largo**, pelo valor de 5.000,00€; -----
- **Toponímia**, pelo valor de 1.050,00€. -----

Considerando que, o valor destinado à "Pavimentação de Arruamentos", no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), se verificou insuficiente; -----

Considerando que o orçamento agora apresentado pela Firma Construções 4 de Maio Lda. à Junta de Freguesia, no valor de 15.000,00€, para a conclusão da obra, é economicamente favorável, se os trabalhos forem mandados executar por administração directa da Junta; -----

Considerando que o valor total Protocolado importa em **28.550,00€ (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta euros)**; -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Vilela Seca**, para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de **15.000,00€** (quinze mil euros) no seu art. 1º para conclusão das mencionadas obras - *Pavimentação de Arruamentos*. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar no documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de

celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Vilela Seca**, pessoa colectiva n.º. 506 879 151, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Jaime Alcântara Martins. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Vilela Seca**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Pavimentação de Arruamentos**, pelo valor de 22.500,00€; -----

b) **Aquisição de imóveis para alargamento de Largo**", pelo valor de 5.000,00€; -----

c) **Toponímia**, pelo valor de 1.050,00€. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Vilela Seca** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Vilela Seca**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **28.550,00 €** (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta euros), dos quais já foram transferidos 5.000,00€, será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Jaime Alcântara Martins) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.8. REFORMULAÇÃO DO PROTOCOLO DE INVESTIMENTO ASSINADO COM A FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS, DESTE CONCELHO DE CHAVES, RELATIVO AO ANO DE 2008. PROPOSTA N 54/GATF/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que em 28/12/05 foi aprovada a matriz de Protocolo de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e as respectivas Freguesias do Concelho conforme deliberação da Assembleia Municipal de 28/12/05, bem como o Protocolo de Execução de Delegação de Competências, documentos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais; ----
Considerando que, dando materialização a tais instrumentos Jurídicos de Delegação de Competências nas Freguesias, vieram a ser celebrados em 06/02/08 e 12/05/08, Protocolos de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de **Águas Frias**, destinada à execução das obras de: -----

- **Arruamentos em Casas de Monforte**, pelo valor de 27.000,00€; -----

- **Construção de Depósito de Água em Sobreira**, pelo valor de 8.000,00€; -----

- **Alargamento Cemitério Assureias**, pelo valor de 7.000,00€; -----

- **Aquisição e Instalação da Condução de Água em Assureias do Meio**, pelo valor de 5,000,00€, -----

- **Colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças - Toponímia** - no valor de 4.900,00€ -----

- **Pavimentação do Largo da Capela, da Rua do Aníbal, da Travessa do Ataíde, do Largo da Escola e outras ruas em Águas Frias**, no valor de 15.000,00€ -----

Considerando que, para além das obras executadas ao abrigo do Protocolo acima mencionado, a freguesia de **Águas Frias** tem

necessidade de proceder à execução de um **Furo Artesiano na povoação de Sobreira**, com fornecimento e montagem de bomba submersível, dado que luta com uma enorme falta de água, no valor de **6.000,00€** (seis mil euros); -----

Considerando que o orçamento apresentado pelo Empreiteiro Armando Antunes & Fernandes Lda., para execução desses trabalhos, é economicamente favorável, se os mesmos forem mandados executar por administração directa da Junta de Freguesia; -----

Considerando que o valor total Protocolado importa em **72.900,00€** (**setenta e dois mil e novecentos euros**); -----

II - DA PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas e nos termos da credencial legal prevista na Lei 159/99, de 14/09, e ainda ao abrigo do Quadro Legal de referência em matéria de atribuições e competências das Autarquias Locais positivado na Lei 169/99, de 18/09 e ulteriores alterações tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: ---

a) Que seja autorizada a reformulação do Protocolo de Execução estabelecido com a Junta de Freguesia de **Águas Frias**, para 2008, introduzindo-lhe o valor adicional de **6.000,00€**, (seis mil euros) no seu art. 1º para execução das mencionadas obras. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, a mesma terá cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01., ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar no documento. -----

À Consideração Superior -----

Câmara Municipal de Chaves, 14 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária, -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de

gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----
Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

(REFORMULADO) -----

ENTRE: -----

1. **Outorgante:** Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. **Outorgante:** Freguesia de **Águas Frias**, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Romeu Alves Pires Medeiros Gomes. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Águas Frias**, a execução das seguintes obras: -----

a) **Arruamentos em Casas de Monforte**, pelo valor de 27.000,00€; --

b) **Construção de Depósito de Água na Sobreira**, pelo valor de 8.000,00€; -----

c) **Alargamento do Cemitério de Assureiras**, pelo valor de 7.000,00€; -----

d) **Aquisição e instalação da conduta de Água em Assureiras do Meio**, pelo valor -----
de 5.000,00€; -----

e) **Toponímia**, pelo valor de 4.900,00€; -----

f) **Pavimentação do Largo da Capela, Rua do Aníbal, Travessa de Ataíde, Largo da Escola em Águas Frias**, pelo valor de 15.000,00€; -

g) **Execução de Furo Artesiano, com fornecimento e colocação de Bomba Submersível**, pelo valor de 6.000,00€. -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Águas Frias** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das referidas obras; -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Águas Frias**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico; -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo; -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **-72.900,00€ (setenta e dois mil e novecentos euros)**, dos quais já foram transferidos 3.500,00€, será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----
Chaves, de de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----
(Romeu Alves Pires Medeiros Gomes) -----

Nota: Este Protocolo substitui os anteriores. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "BAR BAIXINHO". PROPOSTA Nº 92/GAPV/09. -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o órgão executivo municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2009/05/07, adoptou deliberação consubstanciada na redução do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Bar Baixinho", sito na Travessa da Alfândega Velha, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Proposta nº. 38/GAPV/09; -----

Considerando que o explorador do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 10988/09, de 2009/07/16, solicitar que lhe seja autorizado, excepcionalmente, o alargamento do respectivo horário de funcionamento, durante os meses de Julho a Setembro, às sextas feiras até às 02.00h e sábados até às 04.00h, conforme documento que se anexa à presente Proposta; -----

Considerando que as entidades consultadas - DECO, a ACISAT e a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior -, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº s 12890/09, de 2009/08/20, nº 13351/09, de 2009/08/31 e nº 13465/09, de 2009/09/02, respectivamente, documentos que se anexam à presente proposta; -----

Considerando, no entanto, que os pareceres emitidos por parte das referidas entidades consultadas, constituem pareceres obrigatórios, mas não vinculativos; -----

Considerando que, no caso individual e concreto, o horário de funcionamento do referido estabelecimento veio a ser reduzido,

mediante deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 7/05/2009, com fundamento no seu funcionamento excessivo e irregular, provocando ruído incomodativo em prejuízo do sossego dos cidadãos aí residentes; -----
 Considerando que, na presente data, e tendo em conta todo o histórico do estabelecimento comercial em causa, as circunstâncias da pretensão ora formulada não justificam, de "per si", que o órgão executivo municipal altere a sua decisão, praticada em 2009/05/07, e consubstanciada na redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Bar Baixinho", passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que foi autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato, tudo isto, com fundamento na salvaguarda do direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono dos cidadãos residentes nessa área de localização, direitos estes constitucionalmente consagrados; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo interessado, e traduzida no pedido de alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Bar Baixinho", para o período temporal solicitado, de acordo com as razões acima enunciadas, mantendo-se, por isso, inalterável a decisão já tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária do pretérito dia 2009/05/07; -----

b) Por último, logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do interessado, através da emissão da competente notificação, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 11 de Setembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LECTIVO 2009/2010 INFORMAÇÃO N.º322/DED/ 08.09.09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança dos anos lectivos anteriores, a Câmara Municipal, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, dá continuidade ao serviço de refeições para o ano lectivo 2009/20010 nos Estabelecimentos de Ensino da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, cujo quadro se apresenta em anexo. -----

Considerando que se torna necessário definir o preço das refeições a cobrar aos alunos que beneficiam da refeição no respectivo estabelecimento de ensino; -----

Considerando que o Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, fixa, para o ano lectivo 2009/2010, o valor da refeição servida em escolas do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundárias e o preço a pagar pelos alunos. -----
 Considerando que, de acordo com a alínea d) do n.º 4 do Artigo 64º do Decreto Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio às actividades de interesse Municipal, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----
 Assim, proponho a V. Exa que para no ano lectivo 2009/2010 o preço das refeições a cobrar aos alunos dos Estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Concelho de Chaves, seja fixado de acordo com a presente tabela. -----
 Preço das refeições servidas -----
 Alunos -----

Transportados e /ou Escalão A	Escalão B	Restantes alunos
€0.00	€0.73	€1.46

À consideração superior -----
 Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
 Drª Lídia Pinto -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-09-09

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.08 -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE CHAVES - ANO LECTIVO 2009/2010. INFORMAÇÃO N.º323 /DED/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 De acordo com o despacho conjunto nº300/97 de 4 de Setembro, que aprova as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar, torna-se necessário determinar a comparticipação familiar, para o ano lectivo 2009/2010, pela utilização dos serviços de apoio à família, (prolongamento de horário) nos Jardins de Infância e nas escolas do 1º Ciclo do Concelho. -----

Considerando que no pretérito ano lectivo, o valor mensal da comparticipação familiar relativa ao prolongamento de horário foi fixada em €3,50 por cada 30 minutos; -----
 Considerando que não se prevê um aumento significativo dos encargos inerentes ao funcionamento do prolongamento de horário. -----
 Assim, propõe-se a V. Exa. o seguinte: -----

a) Que a comparticipação familiar da componente sócio - educativa de apoio à família - prolongamento de horário - para o ano lectivo de 2009/20010, na rede pública da educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Concelho de Chaves, se mantenha no valor mensal de €3,50 por cada 30

minutos de permanência da criança no respectivo Estabelecimento de Ensino, a partir do próximo mês de Outubro; -----

b) Que a respectiva participação familiar seja liquidada mensalmente, na secção de Atendimento da Câmara Municipal, do dia 01 ao dia 08 de cada mês, nos termos correspondentes à duração do prolongamento; -----

c) O encargo com o prolongamento de horário poderá ser reduzido para metade (escalão B) ou dispensado (escalão A), de acordo com o escalão atribuído por parte dos serviços competentes do respectivo agrupamento; -----

d) A atribuição de escalão (A ou B) aos alunos carenciados que frequentam a Educação Pré - Escolar, só tem efeito ao nível da participação financeira pela utilização do prolongamento de horário e no serviço de refeições. -----

Caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa., sugere-se o seu encaminhamento para a próxima reunião de Câmara Municipal.

Posteriormente, dar-se-á o devido conhecimento aos Agrupamentos. ---

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-09-08

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.08. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS Nº18 E Nº19 INFORMAÇÃO N.º325/DED/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através do procedimento "concurso público para aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos em circuitos especiais para o ano lectivo 2009/201" foram adjudicados, ao concorrente "Transportes Central Montenegro", os circuitos especiais nº 18 e nº19, do Plano de Transportes. -----

Considerando que o referido concorrente foi notificado, via telefone, no passado dia 04 de Setembro, para proceder à outorga do contrato no dia 07 de Setembro 2009; -----

Considerando que o referido concorrente não compareceu na data supra indicada; -----

Considerando que o nº1 do artigo 105º do código dos contratos públicos refere que " a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato"; -----

Considerando ainda que, o nº2 do referido artigo menciona que "nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente; -----

Considerando que as propostas subsequentes pertencem aos concorrentes: -----

- Circuito nº 18 - Manuel Joaquim Santos Gonçalves, pelo preço de 0.58€/km; -----

- Circuito nº 19 - Alberto Afonso Cabeleira pelo preço de 0.58€/km, incluindo os encargos adicionais associados à deslocação do transportador/adjudicatário para a execução do circuito (20km/dia).

Assim e face ao exposto propõe-se a V. Exa, de acordo com o nº2 do artigo 105º do Código dos Contratos Públicos, o seguinte: -----

a) A Adjudicação do circuito nº 18 ao concorrente Manuel Joaquim Santos Gonçalves, pelo preço de 0.58€/km; -----

b) A adjudicação do circuito nº 19 ao concorrente Alberto Afonso Cabeleira, pelo preço de 0.58€/km, incluindo os encargos adicionais associados à deslocação do transportador/adjudicatário para a execução do circuito (mais 20km/dia); -----

c) A celebração dos contratos escritos, das presentes adjudicações, nos termos do artigo 94º do mesmo código, com efeitos ao início do ano lectivo 2009/2010; -----

d) Que sejam dados 10 dias aos referidos adjudicatários para apresentar os documentos de habilitação referidos nas alíneas d), e), e i) do artigo 55º do CCP. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada para a próxima reunião de Câmara a fim de ser rectificado o relatório final aprovado em reunião de Câmara de 20/08/2009. -----

A presente despesa tem dotação na rubrica económica 02.02.10. -----

À consideração superior -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
(Dr.ª Lúcia Pinto) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009-09-10

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.10. -----

À reunião de Câmara. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2009/10 - CIRCUITO Nº 18

No dia ... de de dois mil e nove, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para o transporte terrestre de alunos em circuitos especiais, para o Ano Lectivo 2009/2010, pelo preço total de **€ 17 126,24** (cento e dezassete mil, cento e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 5%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Manuel Joaquim dos Santos Gonçalves**, casado, residente na Estrada de Paradela, nº3, 5400 - 604 Águas Frias, titular do Bilhete de Identidade nº 114120019, Contribuinte Fiscal nº 201054353. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2009/10. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) N° 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2009/10, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 17 982,55** (dezassete mil, novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo **€ 17 126,24** (dezassete mil, cento e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 856,31** (oitocentos e cinquenta e seis euros e trinta e um cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11ª -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia/Garantia Bancária no valor de € 171,26 (cento e setenta e um euros e vinte e seis cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia de

hoje, através da guia nº/08, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o nº 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13ª -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos nºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutores, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 21 de Maio de 2009; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de Agosto de 2009; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de Agosto de 2009. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 020210. -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, -----

Pelo Segundo Outorgante, -----

Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje por meio de guia -----

Guia nº .../09. -----

Contrato registado sob o nº/09. -----

MINUTA DO CONTRATO PARA "EXECUÇÃO DE TRANSPORTES TERRESTRES DE ALUNOS - CIRCUITOS ESPECIAIS - ANO LECTIVO 2009/10 - CIRCUITO Nº 19

No dia ... de de dois mil e nove, celebram o presente contrato de prestação de serviços, para o transporte terrestre de alunos em circuitos especiais, para o Ano Lectivo 2009/2010, pelo preço total de **€ 13 230,96** (treze mil, duzentos e trinta euros e noventa e seis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa de 5%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

Como segundo outorgante, **Alberto Afonso Cabeleira**, casado, residente na Rua Fonte do Leite, nº37, 5400 - 261 Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº 2943327, Contribuinte Fiscal nº 126245100. -----

Cláusula 1ª -----

Objecto -----

1- O objecto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transportes terrestres de alunos, em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano lectivo 2009/10. -----

2- Os circuitos/percursos contratados no presente contrato, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes do anexo I, documento que faz parte integrante do presente contrato.

3- Classificação estatística de produtos por actividades a que se refere o Regulamento (CE) Nº 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998, da seguinte forma: Categoria 60.21.3; subcategoria 60.21.22, Grupo 60.2; Classe 60.21; Referências - CPC (1991) 71212. -----

Cláusula 2ª -----

Local da prestação dos serviços -----

Os serviços objecto do presente contrato serão executados na área do concelho de Chaves. -----

Cláusula 3ª -----

Prazo de execução da prestação de serviços -----

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano lectivo 2009/10, sendo o seu início coincidente com o 1º dia lectivo. -----

2- A presente prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4ª -----

Regularidade do Serviço -----

1- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, a seguir discriminados: -----

d) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã e ao fim da tarde/noite. -----

e) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respectivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de ensino, o centro de cada localidade, com excepção para os alunos de Ensino especial que será a sua residência. -----

f) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos, nas restantes situações é de 15 minutos. -----

Cláusula 5ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1- O encargo total do presente contrato é de **€ 13 892,51** (treze mil, oitocentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos), sendo **€ 13 230,96** (treze mil, duzentos e trinta euros e noventa e seis cêntimos) referentes ao valor da prestação de serviços e **€ 661,55** (seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA -----

2. Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação do respectivo documento mensal de despesa (factura), nos serviços deste Município, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3 - As facturas serão pagas no prazo de 90 dias úteis, contados a partir da sua recepção nos serviços do primeiro outorgante. -----

Cláusula 6ª -----

Sigilo -----

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

Cessão da posição contratual -----

1- O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: --

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento; -----

b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula 8ª -----

Desistência da execução dos circuitos -----

1- Depois de adjudicada a execução dos circuitos especiais, o segundo outorgante só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro outorgante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3- A alteração do horário previsto para a realização do circuito do especial não dá direito ao segundo outorgante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 9ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo outorgante não receberá qualquer pagamentos pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos. ---

b) Sempre que o transportes não se realize por causa imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro outorgante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo outorgante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou de 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo outorgante. -----

Cláusula 10ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3- Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro outorgante, qualquer dos circuitos colocados a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 11^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou Depósito de Garantia/Garantia Bancária no valor de € 132,31 (cento e trinta e dois euros e trinta e um cêntimos), efectuado na Tesouraria do Município de Chaves no dia de hoje, através da guia n.º/08, correspondente a 1% do montante total do contrato, com exclusão do IVA. -----

2- O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo segundo outorgante. -----

3- No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1. --

4- A demora na libertação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças. -----

Cláusula 12^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objecto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 13^a -----

Rescisão do contrato -----

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2- Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução da prestação dos serviços alvo do presente contrato ou falta de reposição de bom funcionamento pelo período superior a 10 dias úteis. -----

3- No caso de no início do ano lectivo se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se no decorrer do ano lectivo deixar de se justificar a rescisão do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transportes possa ser efectuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5- Para efeitos do número anterior, sempre que o primeiro outorgante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o segundo outorgante terá direito a uma indemnização igual ao montante

correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês lectivo a 22 dias. -----

7- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutos, quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8- No caso do número anterior, o primeiro outorgante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

Cláusula 14ª -----

Alteração dos circuitos -----

1- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efectivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2- Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao presente contrato. -----

3- As situações previstas no nº3, da cláusula 10º e cláusula 14ª não configuram para o segundo outorgante o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 15ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula 16ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves. -----

Cláusula 17ª -----

Prevalência -----

1- Fazem parte integrante do presente contrato o programa de concurso, caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o programa de concurso e caderno de encargos, e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 18ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 21 de Maio de 2009; -----

3- A prestação dos serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de ... de Agosto de 2009; -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarária de ... de Agosto de 2009. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: 020210. -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos

ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----
 Pelo Primeiro Outorgante, -----
 Pelo Segundo Outorgante, -----
 Imposto de Selo, Verba 8, Anexo III, da TGIS: € 5, liquidado hoje
 por meio de guia -----
 Guia n° .../09. -----

Contrato registado sob o n°/09. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2009.09.10. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROCEDIMENTO CP - 06/SA/09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO. APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA UNISELF, S. A., NO ÂMBITO DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 148.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.RELATÓRIO FINAL -----

Foi presente o relatório final identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Aos sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, pelas dez horas, no gabinete da Chefe de Divisão de Educação e Desporto, no Centro Cultural de Chaves, reuniu o júri designado do procedimento CP - 06/SA/09, constituído pelos seguintes membros: ---

- Presidente: Marcelo Caetano Martins Delgado, Director do Departamento de Administração Geral; -----

- 1.º Vogal: Lídia Felisbela Pereira Pinto, Chefe da Divisão de Educação e Desporto; -----

- 2.º Vogal: José Carlos dos santos Silva, Coordenador Técnico. -----

A reunião teve por finalidade ponderar as observações apresentadas pelo concorrente, UNISELF,S.A., para efeitos do n.º 2, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e proceder à elaboração da proposta definitiva de adjudicação, ordenando, para o efeito, nos termos do critério de adjudicação pré definido, as propostas patenteadas no âmbito do presente procedimento concursal. -----

I - Das alegações apresentadas pela Empresa UNISELF, S. A. -----

A Empresa UNISELF, S. A. veio através de requerimento, via Vortal, com o registo de entrada n.º. 38923, de 31/08/09 e no exercício do direito do contraditório, apresentar as seguintes observações relativamente ao relatório final, datado do pretérito dia 31 de Agosto de 2009, alegando em síntese, na exposição apresentada, os seguintes argumentos: -----

1. "Seja admitida a rectificação da proposta da Concorrente UNISELF, S.A., por se tratar de um mero erro de escrita o que se constata pela discriminação do valor indicado referente aos encargos com o pessoal, rectificação que é feita nos termos do documento junto como documento n.º. 2, ao abrigo do artigo 72.º do CPC e do artigo 249.º do Código Civil"; -----

2. "A exclusão das proposta da Lourenço & Nóbrega - Restauração e Catering, Lda e da ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana,S.A., nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 146.º e n.º4 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º. 143-A/2008, de 25 de Julho, e do artigo 27.º da Portaria n.º. 701-G/2008, de 29 de Julho". -----

II - Do dever de ponderação das alegações apresentadas pela firma exponente. -----

a) O concorrente, ora exponente, pugna, em defesa da sua posição subjectiva, no âmbito do presente procedimento concursal, pela existência de um mero erro de escrita na proposta apresentada, indissociável do número de trabalhadores expressamente indicados no corpo da proposta e afectos aos refeitórios locais. -----

De facto, na tese agora preconizada pelo exponente, a indicação de quatro e não de cinco trabalhadores afectos a tal valência é justificada por um mero erro material e, nessa justa medida, a proposta é passível de ser rectificada ao abrigo do disposto no artigo 78º do Código dos Contratos Públicos e artigo 249º do Código Civil. Para o efeito, a exposição agora em apreciação é complementada com um documento no qual consta uma discriminação dos encargos de pessoal inerentes à execução do contrato, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Compulsados, novamente, os documentos existentes na proposta da Empresa exponente e que deram suporte à decisão da sua exclusão, facilmente se poderá concluir que a tese ora preconizada e fundada na verificação de erro material não poderá, salvo melhor opinião, ter, no caso individual e concreto, acolhimento. -----

De facto, no corpo e na instrução da proposta apresentada pela firma exponente, não resulta a existência de qualquer contradição material, designadamente de cálculo ou de escrita, justificadora de tal incongruência. -----

Atente-se, para o efeito, ao elemento literal constante da proposta em apreciação e no que concerne ao quadro de pessoal afecto aos refeitórios locais e cujo teor seguidamente se transcreve: -----

"Quadro de Pessoal - Refeitórios Locais: quatro Empregadas de Refeitório em Tempo Parcial". -----

Neste contexto, a tese do erro material ora defendida pressupunha a existência de uma contradição entre a redacção da proposta e a decomposição do preço unitário, item "...encargos com o pessoal (salários, subsídios de férias e natal, remunerações adicionais, encargos sociais e com seguros) = 0,54". -----

Ora, dessa comparação não resulta qualquer contradição visto que o valor 0,54 refere-se a encargos com todo o pessoal a contratar. Diferentemente seria se na aludida decomposição com os encargos do pessoal afecto à execução do contrato constasse, expressamente, a indicação, autonomizada, de cinco trabalhadores afectos aos refeitórios locais. Facto que poderia dar sustentabilidade, nesse caso, à existência de um erro material. -----

Tal contradição resulta, agora, evidente no novo documento de discriminação dos encargos, apresentado pela exponente em sede de audiência. Sendo certo que o conteúdo de tal documento não se circunscreve à rectificação dos elementos da proposta, mas ao invés, complementa e adiciona novos elementos à própria proposta, comprometendo assim, os princípios da imutabilidade das propostas e da igualdade de tratamento de todos os concorrentes. -----

Saliente-se ainda que o caderno de encargos, no que se refere à apresentação da proposta, refere que "...na proposta o concorrente deve indicar o número e categoria dos trabalhadores a afectar para a confecção das refeições e para o apoio aos estabelecimentos de ensino previstos no caderno de encargos", (ponto 1.2, do n.º. 1 do artigo 6º). -----

b)O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º. 18-A/2008, de 28 de Março e pela Lei n.º. 59/2008, de 11 de Setembro, e respectiva regulamentação, procederam a uma profunda reforma da disciplina jurídica aplicável à contratação pública, sendo de destacar, precisamente, a desmaterialização dos procedimentos de formação dos contratos, desde logo, através do recurso às novas tecnologias de informação. -----

Para que tal se tornasse realidade, as entidades adjudicantes passaram a utilizar, obrigatoriamente, na formação dos respectivos contratos, uma plataforma electrónica de contratação pública, que observasse os requisitos e condicionalismos consagrados na Portaria n.º. 701 - G/2008, de 29 de Julho. -----

Ora, um dos requisitos constantes da aludida portaria respeita, precisamente, à certificação das entidades gestoras das aludidas plataformas, a qual cabe ao CEGER (Centro de Gestão da Rede Informática do Governo), enquanto entidade supervisora das plataformas electrónicas previstas no Código dos Contratos Públicos. Ora, só em 17 de Junho de 2009, o Município de Chaves, foi informado através da Associação Nacional de Municípios que a referida entidade tinha procedido à certificação de "...quatro entidades para a prestação de serviços de plataformas electrónicas de suporte aos procedimentos de contratação pública". -----

Salienta-se, ainda, o facto do Município de Chaves ainda não dispor, à data do lançamento do procedimento adjudicatório em apreciação, de certificado de assinatura electrónica qualificado, tendo, por esse motivo, em todos os procedimentos lançados através da plataforma electrónica colocada à sua disposição e à disposição dos concorrentes e ou candidatos, admitido as propostas patenteadas nos correspondentes procedimentos adjudicatórios, dispensando os interessados do cumprimento de tal requisito de natureza formal.

Ainda sobre esta questão, chamamos a atenção para o facto de, durante o período de um ano a contar da data de entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, vigorar um regime transitório, consagrado no artigo 9º do Decreto lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e relativo ao modo de disponibilização das peças de procedimento e apresentação das propostas, podendo estas ultimas e os documentos que as integram, ser apresentadas em suporte de papel. -----

Tudo, como é óbvio, no estrito cumprimento dos princípios da transparência e igualdade de tratamento enformadores de procedimentos desta natureza e que não foram colocados em crise no âmbito do presente procedimento, muito concretamente, no que concerne à apresentação e admissão das propostas patenteadas no presente procedimento concursal. -----

III - Da decisão Final -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enumeradas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pela Firma UNISELF, S.A., em sede de audiência dos interessados, e sustentadoras da admissão da sua proposta, em virtude da mesma desrespeitar o Caderno de Encargos; -----

b) Julgar improcedentes os argumentos apresentados pela firma exponents e associados à eventual exclusão das propostas apresentadas pelas firmas AMIL - Lourenço e Nóbrega Restauração e Catering, Lda e ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., não sendo os mesmos susceptíveis, nessa parte, de justificar a

alteração do sentido de decisão perfilhado no relatório final de cinco de Agosto de dois mil e nove. -----

c)Tendo em conta o critério de adjudicação fixado no artigo 7º do Programa do Concurso, o júri deliberou não alterar a ordenação das propostas dos concorrentes, constantes no Relatório Final, mantendo a ordenação definitiva: -----

Concorrentes	Preço Unitário	Preço Total
Lourenço & Nobrega - Restauração e Catering Lda	1,49 €	133 660,45 €
Itau, S.A.	1,70 €	152 498,50 €
SOLNAVE - Restaurantes e Alimentação, S.A.	1,72 €	154 292,60 €
ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	1,82 €	163 263,10 €
Eurest (Portugal) Lda.	1,84 €	165 057,20 €

d)Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no Relatório Final ao concorrente "Lourenço & Nobrega - Restauração e Catering Lda.", pelo preço unitário de 1,49€/refeição, acrescido de IVA à taxa de 12%, remetendo-se, para o efeito, o presente relatório ao órgão municipal competente para a prática do acto adjudicatório, no caso, Câmara Municipal; -----

e)Sequencialmente, dever-se-ão adoptar todos os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos e legalmente exigidos em vista à celebração do respectivo contrato administrativo. ----- Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri, -----

(Marcelo Caetano, Dr.) -----

(Lídia Pinto, Dra.) -----

(José Carlos Silva) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2009.09.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o Relatório Final supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "CASA DE SANTA MARTA". PROPOSTA N 90/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A "Casa de Santa Marta - Irmãzinhas dos Anciãos Desamparados" através do ofício registado nos Serviços Administrativos deste Município, sob o nº 13722, de 7 de Setembro de 2009, cujo exemplar se anexa, veio dar conhecimento da vontade dos seus utentes em

participar na "Festa da Solidariedade", que se realiza na cidade de Viseu, no dia 19 de Setembro. -----

Informam ainda que as despesas associadas a esta deslocação prendem-se essencialmente com o transporte dos idosos e uma refeição (almoço), solicitando a comparticipação desta autarquia nestes gastos; -----

Considerando que estas deslocações fazem parte do plano de entretenimento desta instituição, revelando-se de grande interesse este género de encontros pelo facto de contribuírem de forma inequívoca para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos seus utentes; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, suportar as despesas; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a instituição "Casa de Santa Marta", no valor de 500,00€ (Quinhentos Euros) com vista à realização da viagem acima mencionada; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 01 -----

Chaves, 10 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE CHAVES". PROPOSTA N.º. 91/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A Liga dos Combatentes - Núcleo de Chaves, comunicou a sua intenção em constituir um Centro de Apoio Médico, Psicológico e Social, visando o apoio aos combatentes, associados ou não e respectivas famílias, nas diversas vertentes, nomeadamente, médica, psicológica e social. -----

Considerando que a Direcção Central da Liga dos Combatentes, que inicialmente tinha previsto a criação de 4 centros a nível nacional - Porto, Coimbra, Lisboa e Olhão, entendeu acolher favoravelmente a proposta do Núcleo de Chaves, fundamentada na forte tradição militar desta região; -----

Considerando que o objectivo deste centro, constituído por uma equipa técnica de um médico, um enfermeiro, um psicólogo e um assistente social, é referenciar os combatentes com carências ou

transtornos, encaminhando-os posteriormente para o serviço que melhor os possa atender - Serviço Nacional Saúde, Cruz Vermelha e outros; -----

Considerando que este gabinete clínico, irá funcionar num espaço alugado, o que provoca custos acrescidos a este projecto; -----

Considerando que sem o apoio do Município esta instituição teria alguma dificuldade em, por si só, suportar todas despesas inerentes à instalações desta unidade; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo, a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente o Núcleo de Chaves da Liga dos Combatentes, no valor de 1.800,00€ (Mil e Oitocentos Euros) com vista à criação do Gabinete Clínico acima mencionado; -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à respectiva entidade; -----

c) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização;

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04 07 01 01 -----
Chaves, 11 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO ALTO TÂMEGA - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 04-09-2009

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----

Informação: -----

1. Enquadramento dos antecedentes -----

1.1 No âmbito do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH), desenvolvido pelo Instituto da Água, I.P. e pela Direcção Geral de Energia e Geologia foram estabelecidos os seguintes princípios gerais: -----

- a) Contribuição para as metas de produção de energia com origem em fontes renováveis; -----
- b) Redução da dependência energética nacional; -----
- c) Redução de emissões de gases com efeito de estufa. -----
- 1.2 Na prossecução de tais princípios, o referido Programa previu a concretização de um conjunto de investimentos em aproveitamentos hidroeléctricos, nos quais se inclui o Aproveitamento Hidroeléctrico do Alto Tâmega, anteriormente designado de Aproveitamento Hidroeléctrico de Vidago. -----
- 1.3 Para o referido aproveitamento, o PNBEPEH admitiu 3 cenários relativamente à cota de Nível Pleno de Armazenamento (NPA), os quais correspondem, respectivamente, à cota 300, 312 e 325 m. -----
- 1.4 Qualquer um destes cenários implica a submersão de terrenos do território do concelho de Chaves, correspondendo, em hectares, respectivamente, a 0,46Ha, 24,9Ha e 154,9Ha. -----
- 1.5 Ponderados os vários cenários, o referido Programa adoptou como NPA para a albufeira do referido aproveitamento a cota 312 m, *"atendendo a que a partir dessa cota seriam inundadas significativas áreas com ocupação urbana"*. De referir que a aprovação do PNBEPEH já teve lugar, decorrido que foi o período de Consulta Pública (entre 01-10-2007 e 13-11-2007). -----
- 1.6 No dia 09 de Março de 2009 deu entrada no Expediente Geral do Município de Chaves (com registo n.º 3889) um pedido formulado pela IBERDROLA¹, solicitando informação relativamente às infra-estruturas e ou bens municipais potencialmente afectados pelo respectivo projecto, apresentando como base de trabalho o NPA à cota 322 m. ---
- 1.7 Ainda relacionado com o ponto anterior, o Município de Chaves, bem como as Juntas de Freguesia e as populações locais do território afectado pela possível albufeira, foram informados da intenção da empresa "Landfound - Levantamentos Cadastrais, Lda" proceder ao início dos trabalhos conducentes ao levantamento cadastral, tendo igualmente por base um NPA à cota 322 m. -----
- 1.8 Considerando esses factos, constatou-se que a cota apresentada pelas referidas empresas - cota 322 m - não correspondia à cota indicada no PNBEPEH - cota 312 m.-----
- 1.9 Atendendo à divergência da cota do NPA prevista no PNBEPEH (312 m) e a estabelecida pela IBERDROLA e pela Landfound (322 m), foi realizada uma reunião, no dia 19 de Maio de 2009, entre representantes do Município, Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, Senhor Vice-Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira e Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, com as populações das freguesias do concelho de Chaves afectadas pelo referido aproveitamento, no sentido de se promover o esclarecimento relativamente à cota do NPA e aos respectivos impactes. -----
- 1.10 Registado o descontentamento manifestado pela generalidade da população relativamente à cota do NPA 322 m, ficou definido nessa reunião que a Câmara Municipal de Chaves iria estabelecer uma estratégia de intervenção, incluindo uma ponderação dos impactes do empreendimento e uma tomada de posição oficial relativamente aos cenários de NPA apresentados pelo PNBEPEH e pela empresa concessionária IBERDROLA. -----

¹ (empresa seleccionada no âmbito do concurso público relativo à concepção, construção, exploração e conservação dos aproveitamentos hidroeléctricos de Gouvães, Padroselos, Alto-Tâmega e Daivões) -----

1.11 No seguimento dessa estratégia, o Município de Chaves optou pela consulta das Juntas de Freguesia de Anelhe, Arcossó, Vidago, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega, representantes do território afectado pela possível albufeira num cenário de NPA à cota 322 m, no sentido de se pronunciarem sobre o desenvolvimento do Aproveitamento Hidroeléctrico de Alto Tâmega, tendo por referência as cotas de NPA 300, 312 e 322 m, explicitando as implicações decorrentes da abrangência da albufeira para cada um dos NPA considerados.-----

1.12 Em simultâneo, o Município de Chaves promoveu uma consulta interna a algumas das suas unidades orgânicas, no sentido de se pronunciarem relativamente aos impactes da albufeira com NPA 300, 312 e 322 m em infra-estruturas e/ou equipamentos públicos (existentes ou previstos) e em valores patrimoniais (arquitectónicos e/ou arqueológicos) e ambientais.-----

1.13 Da consulta às Juntas de Freguesia descrita no ponto 1.11 resultou: -----

(i) A emissão de um parecer conjunto das Juntas de Freguesia de Anelhe, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega, cuja cópia se anexa (Anexo 3 do Memorando), o qual trazia em anexo um documento, designado por "*Posição da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes acerca da construção da Barragem do Alto Tâmega e o aumento de cota*" (Anexo 4 do Memorando);-----

(ii) Uma exposição da Junta de Freguesia de Vidago (Anexo 5 do Memorando).-----

1.14 Da consulta às unidades orgânicas do Município, referida no ponto 1.12, resultou a elaboração de um parecer do Gabinete de Arqueologia - Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico (Anexo 6 do Memorando).-----

1.15 Acresce ainda, um parecer da equipa responsável pela revisão do PDM de Chaves, designado por "*Identificação de todas as infra-estruturas e/ou bens que possam ser potencialmente afectadas pela realização do empreendimento hidroeléctrico do Alto Tâmega*" (Anexo 5), sobre o qual foram produzidas informações de validação por algumas unidades orgânicas do Município (Anexos 8 a 11 do Memorando); -----

2. Estratégia estabelecida em 13 de Julho de 2009 -----

2.1 De acordo com estratégia proposta pela Divisão de Ordenamento do Território Planeamento Urbanístico, através de informação datada de 07 de Julho de 2009, a qual mereceu concordância do Senhor Vice-Presidente, Arq. António Cabeleira, em 13 de Julho de 2009, ficou estabelecido que se deveria promover a elaboração de um "*Memorando demonstrativo da posição do Município de Chaves, das Juntas de Freguesia, e da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes*".--

1.2 Dando cumprimento a tal estratégia, estes serviços elaboraram o referido Memorando, o qual é parte integrante da presente informação e se apresenta estruturado nos seguintes termos: -----

Capítulo I - Enquadramento do Aproveitamento Hidroeléctrico do Alto Tâmega no Plano Director Municipal de Chaves e no Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico; -----

Capítulo II - Resultado das consultas efectuadas pelo Município de Chaves; -----

Capítulo III - Ponderação dos resultados; -----

Capítulo IV - Posição do Município de Chaves face ao desenvolvimento dos empreendimentos -----

3. Proposta de decisão -----

Visando o prosseguimento da estratégia perfilhada, propõe-se ao Senhor Vereador, Arqº António Cabeleira, que a presente informação e o respectivo memorando anexo sejam submetidos à consideração do Executivo Municipal, com vista a ser objecto de análise e homologação e posterior envio às entidades abaixo indicadas: -----

- *Iberdrola Generacion, S.A.U.*; -----
 - *Instituto da Água*; -----
 - *Direcção Geral de Energia e Geologia*; -----
 - *Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade*; -----
 - *Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte*; -----
 - *Agência Portuguesa do Ambiente*; -----
 - *Juntas de freguesia de Anelhe, Arcossó, Vidago, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega*; -----
 - *Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes* -----
- À consideração do Senhor Vereador Arqº António Cabeleira -----

MEMORANDO DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES, DAS JUNTAS DE FREGUESIA, E DA COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES-----

CAP. I - ENQUADRAMENTO DO APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO ALTO TÂMEGA NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES E NO PROGRAMA NACIONAL DE BARRAGENS COM ELEVADO POTENCIAL HIDROELÉCTRICO -----

1.1 Enquadramento do Aproveitamento Hidroeléctrico no PDM de Chaves

Considerando os vários cenários existentes para o NPA da albufeira, nomeadamente, as cotas 300, 312 e 322 m, procedeu-se a uma sobreposição das manchas das respectivas albufeiras sobre a Carta de Ordenamento (Anexo 1) e da Carta de Condicionantes (Anexo 2) do PDM em vigor.-----

Deste exercício resultaram as seguintes constatações: -----

i) As áreas inundadas, resultantes dos cenários considerados (NPA 300, 312 e 322 m), ficam compreendidas dentro do polígono representado no PDM em vigor como "Área inundável por possíveis albufeiras", cujas disposições aplicáveis estão prevista no art.º 69.º do respectivo regulamento. -----

ii) Para o cenário de NPA a uma cota de 300 m: -----

- A área submersa de território municipal corresponde a aproximadamente 0,46 hectares; -----

- De acordo com a Carta de Ordenamento, esta área corresponde a solos integrados na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais, Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----

- De acordo com a Carta de Condicionantes existe a presença da servidão relacionada com os leitos de cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros.-----

iii) Para o cenário de NPA a uma cota de 312 m: -----

- A área submersa de território municipal corresponde a aproximadamente 24,9 hectares; -----

- De acordo com a Carta de Ordenamento: -----

- o Aproximadamente 3 hectares correspondem a áreas integradas na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.1 - Espaços Florestais, Sub-categoria 4.1.B - Espaços Florestais Condicionados (REN); -----

- o A restante área encontra-se integrada na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.1 - Espaços Florestais, Sub-categoria 4.1.A - Espaços Florestais Comuns e na Categoria 4.3 -

Espaços Agro-Florestais, Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----

- Considerando a Planta de Condicionantes, é possível constatar:
 - o A presença de servidões relacionada com os leitos de cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros, assim como, da área REN já anteriormente referida; -----
 - o A ausência de afectação de terrenos classificados como RAN.-----

iv) Para o cenário de NPA a uma cota de 322 m: -----

- A área submersa de território municipal corresponde a aproximadamente de 154,9 hectares; -----

- De acordo com a Carta de Ordenamento: -----

- o Aproximadamente 13,6 hectares correspondem a áreas integradas na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.1 - Espaços Florestais, Sub-categoria 4.1.B - Espaços Florestais Condicionados (REN); -----

- o Aproximadamente 50,4 hectares correspondem a áreas classificadas como RAN, integradas na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas, Sub-categoria 4.2.A - Espaços Agrícolas Defendidos (RAN); -----

- o Aproximadamente 8,6 hectares correspondem a áreas classificadas como Classe 5 - Espaços Culturais e Naturais, Categoria 5.3 - Espaços de Interesse Paisagístico, localizado este espaço na freguesia de Anelhe; -----

- o Aproximadamente 5,6 hectares correspondem a áreas classificadas como Classe 5 - Espaços Culturais e Naturais, Categoria 5.2 - Espaços de Uso Diversificado, correspondendo ao espaço designado por Praia de Vidago;-----

- o O restante espaço corresponde a áreas classificadas na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.1 - Espaços Florestais, Sub-categoria 4.1.A - Espaços Florestais Comuns e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais, Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns;-----

- De acordo com a Carta de Condicionantes regista-se:

- o A presença de servidão relacionada com a presença de leitos de cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros;-----

- o A presença de área de REN com aproximadamente 13,6 hectares de área afectada;-----

- o A presença de área de RAN com aproximadamente 50,4 hectares de área afectada;-----

- o A abrangência da Zona de Protecção Alargada das Águas Campilho, em aproximadamente 0,95 hectares.-----

1.2 Enquadramento na Memória e Relatório Ambiental do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH)

1.2.1 Da memória descritiva do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico (PNBEPH) e respectivo Relatório Ambiental, destacam-se os seguintes aspectos:-----

- Para o aproveitamento do Alto Tâmega os estudos apresentados adoptaram a cota 312 m para o NPA, atendendo a que a partir dessa cota seriam inundadas significativas áreas com ocupação humana, que poderiam condicionar significativamente a execução do aproveitamento.-----

- É admitido neste programa que, no âmbito de estudos mais detalhados a desenvolver para cada local, determinados parâmetros poderão ser optimizados, entre os quais se inclui um ajustamento da cota de NPA. No entanto, o mesmo estudo refere que "não será contudo previsível que a solução definitiva a adoptar para cada

aproveitamento hidroeléctrico venha a ser significativamente diferente daquela adoptada no PNBEPH". -----

1.2.2 Como principais características deste empreendimento, e tendo por base a cota de NPA 312 m temos:-----

- O caudal de equipamento adoptado foi de 130 m³/s, considerado o valor adequado em função do escoamento afluente à albufeira;-----
- A barragem foi prevista do tipo abóbada em betão, com uma altura de 82 m, criando uma albufeira com uma capacidade de armazenamento de 96 hm³;-----
- A potência instalada é de 90 MW, permitindo uma produção de energia de 114 GWh/ano;-----
- Para uma taxa de actualização de referência adoptada de 6%, a rentabilidade do aproveitamento é considerada como razoável (a TIR é de 8,3%), enquadrando assim este aproveitamento, no grupo dos aproveitamentos com boas condições de rentabilidade.-----

1.2.3 Relativamente à avaliação Socioeconómica e Ambiental, desenvolvida no âmbito do PNBEPH, referente ao aproveitamento em causa para a cota de NPA 312 m, extraem-se as seguintes referências:

- Apresenta um interesse intermédio no que respeita ao processo de controlo de emissões de CO₂;-----
- Apresenta-se integrado dentro do conjunto de empreendimentos menos desfavoráveis nas questões da Biodiversidade, fazendo, no entanto, a ressalva de que este facto não significa que a magnitude ou significância dos impactes não possa ser elevada;-----
- Não é integrado no conjunto de aproveitamentos tidos como mais desfavoráveis, no que se refere ao Património;-----
- Não são identificadas áreas mineiras em exploração ou desactivadas na área abrangida;-----
- Não há interferências com infra-estruturas existentes para utilização de água, nem com ocorrências termais, contudo, o aproveitamento é considerado susceptível de ocorrências de processos de eutrofização;-----
- Não são identificadas interferência com sistemas de aquíferos classificados;-----
- São identificados elevados riscos de poluição accidental, ligados às actividades agrícolas;-----
- Apresenta um risco baixo relativamente à ocorrência de sismos;
- Apresenta uma capacidade significativa de encaixe das cheias, uma capacidade intermédia de mitigação de secas e uma importância significativa na mitigação dos efeitos dos incêndios;-----
- No que se refere às utilizações para lazer e turismo, o aproveitamento é considerado pouco importante;-----
- Para os indicadores "Rendimento", "Educação", "Longevidade", Índice de saúde e bem-estar e para o factor de Competitividade, o Programa manifestou a necessidade de serem elaborados estudos mais aprofundados;-----
- O aproveitamento não foi considerado como essencial para o abastecimento de água aos subsistemas da Águas de Portugal, nem para atender a necessidades de reforço de origens de água a curto, médio ou longo prazo;-----
- O aproveitamento foi considerado sem interesse para fins hidroagrícolas (pelo menos quando considerada a presença de área integradas em planos gerais de desenvolvimento hidroagrícola), não excluindo a importância que o mesmo poderá vir a ter para pequenos

regadios, considerados de grande importância social e para a economia local.-----

CAP II - RESULTADO DAS CONSULTAS EFECTUADAS PELO MUNICÍPIO DE CHAVES -----

2.1 Seguindo a estratégia superiormente estabelecida, procedeu-se à consulta:-----

i) Das Juntas de Freguesia de Anelhe, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras, Vilela do Tâmega e Vidago, cujos território serão abrangidos pela albufeira, considerando a cota de NPA 322 m;-----

ii) De unidades orgânicas dos serviços técnicos da Câmara Municipal, assim como a equipa responsável pela revisão do PDM de Chaves.-----

2.2 Do processo de consulta resultaram participações, traduzidas em documentos cujas cópias se anexam ao presente memorando, dos quais se extrai o conteúdo considerado mais relevante que se passa seguidamente a apresentar:-----

2.2.1 Da participação das Juntas de Freguesia de Anelhe, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega (Anexo 3-----

(i) Do documento recebido destacam-se os seguintes aspectos:-----

- A manifestação de indignação por parte das populações abrangidas por este empreendimento pelo facto do primeiro contacto ter sido efectuado pela empresa Landfound - Levantamentos Cadastrais, Lda., com o objectivo de promover o levantamento cadastral para efeitos expropriativos, sem prévio conhecimento das características do projecto;-----

- A preocupação manifestada por possíveis impactes, traduzidos no desrespeito de valores culturais e patrimoniais, destruição da arquitectura do lugar, da sua dimensão temporal e de algum tecido sócio-económico emergente;-----

- A defesa da adopção da cota de NPA 300 m, tendo em conta os impactes resultantes de cotas superiores.-----

ii) De forma sumária são identificados no referido parecer os seguintes impactes:-----

- A eventual submersão da ponte da Praia de Vidago (E.N- 311), a qual estabelece a ligação entre Vidago e Boticas, no cenário de cota NPA 322 m;-----

- A afectação de áreas urbanas², nomeadamente de um conjunto de habitações, como indicado no PNBEPH, argumento que sustenta a adopção da cota 312 m no referido Programa;-----

- A privação de uma área significativa do território de cada uma das freguesias, que já anteriormente sofreram outros processos expropriativos de grande envergadura (EN-2; IP4/A24 e ETAR da Ribeira de Oura), tendo vindo a reduzir significativamente as áreas úteis destas localidades;-----

- A submersão de grande parte das áreas RAN, em especial na freguesia de Arcossó, assim como área de regadio das freguesias de Arcossó e Vilarinho das Paranheiras, num cenário da cota NPA 322 m. Relativamente a esta temática é evidenciada a elevada importância que o espaço agrícola representa como complemento da economia familiar; -----

- As eventuais consequências negativas na qualidade de produtos agrícolas com expressão significativa na economia local, tais como o

² No caso das freguesias em causa serão afectadas edificações não integradas em perímetros urbanos da classe 1 -Espaços Urbanos e Urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados. -----

vinho e o azeite, com destaque para o vinho, que apresenta sinais de recuperação, como é mencionado no parecer da Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes;-----

- A inundação de áreas de vinha e alteração das condições edafo-climáticas, o que terá repercussões na qualidade e do tipo de vinho produzido, assim como no aumento das necessidades de tratamentos fitossanitários na cultura da vinha;-----
- O impacte considerável ao nível da paisagem, decorrente da topografia local;-----
- A afectação de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), nas freguesias de Anelhe e Arcossó;-----
- A probabilidade de ocorrência de eutrofização das águas da albufeira;-----
- O risco elevado de poluição accidental; -----
- A divisão do território da freguesia de Arcossó, causando problemas de mobilidade e acesso dos habitantes locais aos terrenos agrícolas; -----
- A submersão de passagem pedonal, entre as freguesias de Anelhe e Vilarinho das Paranheiras (Poldrado), considerando que esta passagem ainda é utilizada para circulação entre Anelhe e Vilarinho das Paranheiras, como forma dos habitantes de Anelhe acederem à rede de transporte públicos; -----
- A submersão da ponte da estrada municipal que faz a ligação entre Arcossó e Capeludos de Aguiar, bem como a ponte medieval que está a seu lado, e que o povo designa como Romana; -----
- A submersão de uma ilha no rio Tâmega, pertencente à Quinta do Calvário (Vilarinho das Paranheiras); -----
- A submersão de vários antigos moinhos e lagares de azeite;-----
- A submersão da ETAR da Ribeira de Oura, assim como a ETAR de Souto Velho.-----

2.2.2 Da participação Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes (Anexo 4) -----

Do documento apresentado pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes extraem-se os seguintes aspectos:-----

- i) Manifestação de algumas preocupações, fundadas nos presumíveis impactes decorrentes da realização deste empreendimento, em termos climáticos, agrícolas, sociais e económicos.-----
- ii) Identificação de impactes decorrentes da elevação da cota NPA 312 para a 322 m, traduzidos na alteração das condições edafo-climáticas provocadas pela ampliação da albufeira, implicando alterações na maturação das uvas e no número de tratamentos fitossanitários a realizar na vinha e, conseqüentemente, modificando o tipo de vinho obtido. Destaca o presumível impacte na micro-região de Ribeira de Oura, com particular destaque para as freguesias de Anelhe, Arcossó e Vilarinho das Paranheiras, onde estão implementados e em curso projectos de reestruturação da vinha, com vinhos de reconhecida qualidade.-----

2.2.3 Da participação da Junta de Freguesia de Vidago (Anexo 5)-----

Do documento recebido destaca-se os seguintes aspectos:-----

- Defesa da cota 322 m tendo por base, factores relacionados com a produção de energia eléctrica, com possíveis potencialidades para o turismo, com a reserva estratégica de água e com o desenvolvimento da agricultura.-----

2.2.4 Da participação do Gabinete de Arqueologia do Município de Chaves (Anexo 6)-----

Do documento produzido destaca-se os seguintes aspectos:-----
 "A área abrangida pela cota de nível pleno de armazenamento da barragem (322 m) inclui apenas um sítio arqueológico inventariado pelo IGESPAR, a ponte sobre a ribeira de Oura, com o nº CNS 20254 ..." para a qual se defende o "estudo do monumento e da sua envolvente, protecção integral do mesmo e submersão". -----

Desta forma o referido parecer aponta para que: -----
 "Deverá ser feita a prospecção exaustiva das imediações da ponte e a escavação em área da sua envolvente, para tentar obter dados cronológicos. Posteriormente e após o registo cuidado da sua planta e alçados, a ponte deverá ser alvo de uma protecção integral, à semelhança do que foi feito na Barragem do Alqueva para o castelo da Lousa (CNS 42) após o que poderá ficar submersa." -----

2.2.5 Da participação da equipa responsável pela revisão do PDM de Chaves (Anexo 7) -----

i) O parecer emitido pela equipa de revisão do PDM (Anexo 5), antes de identificar as infra-estruturas abrangidas pela albufeira, faz uma chamada de atenção para os seguintes aspectos: -----

- Apesar do PNBEPH ter ponderado 3 cotas de NPA (300, 312 e 325 m), foi considerada mais adequada a cota 312 m, na medida em que, acima desta, seriam "inundadas significativas áreas com ocupação urbana";-----

- A análise sócio-económica e ambiental deste empreendimento, quer na memória, quer no relatório ambiental, foi efectuada com base na cota 312 m e não na cota de 322 m."-----

ii) Considerando a cota de NPA 322 m, são identificadas no parecer as principais infra-estruturas potencialmente afectadas pela realização do empreendimento, nos seguintes termos: -----

- A nível de Infra-estruturas de abastecimento de água: -----
 - o A Captação de Souto Velho; -----
 - o A Estação Elevatória de Souto Velho; -----
 - o A rede de adução constituída por várias condutas que ligam a captação à Estação de Tratamento de Águas de Souto Velho, e esta ao reservatório da Lamalonga.-----

- A nível das Infra-estruturas de drenagem e tratamento de águas residuais: -----

- o O subsistema de drenagem e tratamento de águas residuais de Vidago (SAR-AR-03), concessionado às Aguas de Trás-os-Montes e Alto Douro (AdTMAD), com alagamento da ETAR de Vidago, que serve as freguesias de Arcossó, Oura e Vidago; -----

- o A ETAR compacta de Souto Velho. -----

- A nível da rede de energia eléctrica: -----

- o Várias travessias de linhas de média tensão sobre o rio Tâmega e ribeira de Oura, assim como 2 postos de transformação;-----

- o Alerta para a necessidade de serem analisadas as possíveis implicações da futura albufeira com NPA à cota de 322 m na central hidroeléctrica da Peneda.-----

- A nível da rede viária: -----

- o A Ponte sobre o rio Tâmega, existente na Estrada Nacional n.º 311 que liga Vidago a Boticas; -----

- o Um tramo da estrada municipal 549 (incluindo a ponte sobre a Ribeira de Oura) que estabelece a ligação entre Vidago e Pedras Salgadas (via Capeludos) -----

- o Alguns caminhos públicos rurais; -----

o Alerta para a necessidade de uma análise das possíveis implicações da futura albufeira na plataforma da auto-estrada A24, e respectivos viadutos, tanto no rio Tâmega, como da ribeira de Oura.-

- A nível do Património histórico-cultural: -----
o Antiga ponte que estabelecia a ligação entre as localidades de Arcossó e Capeludos de Aguiar.-----

- A nível do Edificado: -----
o Uma série de vivendas, estufas e armazéns de apoio agrícola.---

2.2.6 Da participação de várias unidades orgânicas do Município na validação do parecer da equipa responsável pela revisão do PDM-----

i) A Divisão de Abastecimento Público (Anexo 8) confirmou o parecer da equipa do PDM no que respeita às infra-estruturas hidráulicas; -----

ii) A Divisão de Desenvolvimento Económico (Anexo 9) apontou como principais consequências a submersão de alguns campos agrícolas e outras actividades correlacionadas; -----

iii) A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (Anexo 10) e a Divisão de Sistemas de Informação (Anexo 11) confirmaram o parecer da equipa do PDM no que respeita às infra-estruturas e/ou bens que possam ser potencialmente afectadas pelo empreendimento.-----

CAP III - PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS -----

3.1 Considerando que, apesar de ser reconhecido que a implementação do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico pode resultar em benefícios nacionais, por contribuir para o aumento da produção de energia renovável, para a redução da dependência energética nacional e para a redução de emissões de gases com efeito de estufa, também se reconhece que haverá impactes locais (negativos) em determinados contextos socioeconómicos e ambientais que serão tanto maiores quanto mais elevada for a cota de NPA do empreendimento.-----

3.2 Considerado que, no que respeita à cota de NPA, das cinco freguesias do Concelho de Chaves afectadas pelo empreendimento (Anelhe, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras, Vilela do Tâmega e Vidago), quatro consideram adequada a cota NPA 300 m (Anelhe, Arcossó, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega), manifestando reservas, tendencialmente mais severas, à medida que aumenta a cota do NPA; -----

3.3 Considerando que, apenas a Junta de Freguesia de Vidago defende o desenvolvimento do empreendimento com NPA à cota de 322 m; -----

3.4 Considerando que, tendo por base o NPA 322 m proposto pela concessionária, sem prejuízo de outras avaliações mais pormenorizadas, a desenvolver no âmbito do EIA, se identificam os seguintes impactes: -----

- Afectação de várias infra-estruturas viárias, nomeadamente estradas nacionais, estradas municipais e caminhos secundários, assim como várias pontes que fazem a ligação entre as margens do rio Tâmega e da ribeira de Oura; -----

- Afectação de vários conjuntos de habitações, armazéns e estufas agrícolas; -----

- Afectação de infra-estruturas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, algumas delas de construção recente, assim como de algumas linhas de distribuição de energia eléctrica e postos de transformação; -----

- Inundação de uma área significativa de território, correspondendo, em alguns casos, aos melhores solos agrícolas,

incluídos em Reserva Agrícola Nacional nas freguesias de Anelhe, Vilarinho das Paranheiras e Arcossó; -----

- Inundação de solos classificados como Reserva Ecológica Nacional; -----
- Afecção de áreas integradas na Classe 5 - Espaços Culturais e Naturais, Categoria 5.3 - Espaços de Interesse Paisagístico, localizado este espaço na freguesia de Anelhe; -----
- Afecção de áreas integradas na Classe 5 - Espaços Culturais e Naturais, Categoria 5.2 - Espaços de Uso Diversificado, correspondendo ao espaço designado por Praia de Vidago; -----
- Afecção da cultura do vinho e do azeite, decorrente da submersão de áreas actualmente ocupadas pelas respectivas culturas e de possíveis alterações edáfo-climáticas; -----
- Alteração da imagem da paisagem local, com a destruição dos elementos característicos, decorrentes da criação da albufeira;-----
- Ocorrência da eutrofização das águas e do risco de poluição acidental das águas da albufeira; -----
- Alteração da mobilidade dos habitantes locais poderá ser posta em causa, nomeadamente, para acesso aos terrenos agrícolas, bem como para acesso aos transportes públicos por parte de habitantes de algumas das localidades não servidas directamente por este serviço;
- Submersão de património classificado (ponte sobre a ribeira de Oura); -----
- Submersão de património local, que embora não classificado, constitui referência da cultura local, nomeadamente, os antigos moinhos, presas de água e lagares de azeite; -----

3.5 Considerando que, do PNBEPH se extraem argumentos na defesa da cota de NPA 312 m, nomeadamente quando refere: -----

- Que a partir dessa cota seriam inundadas significativas áreas com ocupação humana, que poderiam condicionar significativamente a execução do aproveitamento; -----
- Que não é expectável a adopção de uma solução significativamente diferente do NPA 312 m; -----
- Que, para um NPA de 312 m, o aproveitamento em causa apresenta boas condições de rentabilidade;-----

3.6 Considerando que, o PNBEPH refere na sua memória descritiva e respectivo relatório ambiental, que para cada um dos aproveitamentos escolhidos, será necessário um aprofundamento do estudo das reais implicações, que podendo ser de pouca significância quando considerado num contexto mais geral, podem contudo, assumir significância e magnitude relevante, quando considerado um âmbito mais local.-----

CAP IV - POSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVES FACE AO DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS -----

4.1 Com base nas exposições supra mencionadas, sem prejuízo de uma avaliação mais detalhada em presença de informação a fornecer pelo Estudo de Impacte Ambiental, o Município de Chaves deve adoptar uma estratégia de actuação pró-activa.-----

4.2 Nesse sentido, tendo em conta o conjunto de empreendimentos previstos no PNBEPH, localizados em território do Alto-Tâmega, o Município de Chaves deve promover, junto dos demais municípios abrangidos pelos empreendimentos hidroeléctricos, a elaboração de um Plano de Acção Intermunicipal (PAI), tendo como área de intervenção o Alto-Tâmega.-----

4.3 O referido PAI deverá, entre outros aspectos que se julguem essenciais, apresentar os seguintes conteúdos: -----

- Caracterização da área objecto de estudo, onde se deverá fazer menção às principais potencialidades e fragilidades do território (Análise SWOT); -----
- Breve enquadramento dos aproveitamentos hidroeléctricos em causa; -----
- Identificação dos principais impactes (positivos e negativos) expectáveis para o território, decorrentes da execução dos aproveitamentos hidroeléctricos; -----
- Abordagem às estratégias de desenvolvimento dos Municípios, destacando os empreendimentos relevantes em curso e previstos;-----
- Esboço de um programa de execução articulado com os empreendimentos hidroeléctricos, na perspectiva da potenciação de complementaridades; -----
- Proposta de programa de execução financeira, incluindo a identificação das medidas compensatórias, traduzidas em contrapartidas financeiras directas e/ou co-financiamento de projectos/acções previstas no PAI.-----

4.4 Atendendo à multiplicidade de áreas temáticas a abordar no PAI, entende-se que o mesmo deverá ser elaborado por uma equipa externa aos referidos Municípios, incluindo, pelos menos, as seguintes especialidades: -----

- Ordenamento do Território; -----
- Ambiente; -----
- Paisagismo; -----
- Economia; -----
- Direito.-----

4.5 No que diz particularmente respeito ao aproveitamento do Alto Tâmega, tendo em conta os impactes da respectiva albufeira, em função dos cenários analisados das cotas de NPA (300, 312 e 322), o Município de Chaves deve assumir uma posição favorável condicionada ao desenvolvimento do empreendimento, balizada nos seguintes pressupostos: -----

- Desacordo com o cenário da cota 322 m, uma vez que as implicações daí decorrentes se consideram muito gravosas para as populações locais; -----
- Adopção do NPA à cota 312 m, considerando que esta corresponde à que foi defendida e estudada no Relatório Ambiental do PNBEPH, como sendo o cenário mais equilibrado na relação entre custos e benefícios; -----
- O Estudo de Impacte Ambiental estude as implicações que a execução deste aproveitamento irá ter, nomeadamente sobre os seguintes aspectos: -----
 - o As condições sociais, económicas e culturais, tendo em conta a provável afectação das actividades agrícolas desenvolvidas, e consequentemente do rendimento *per capita* local; -----
 - o A economia local e o desenvolvimento humano, como factores de desenvolvimento regional; -----
 - o As condições microclimáticas existente na região da ribeira de Oura, e consequências previsíveis para a cultura da vinha e do olival; -----
 - o A rede viária e a rede de infra-estruturas e equipamentos existentes, e respectivas implicações; -----

- o As consequências locais relativas à perda de solos integrados em RAN e REN; -----
 - o As consequências relacionadas com a afectação dos solos classificados como Espaços de Interesse Paisagístico e Espaços de Uso Diversificado, tendo em conta a sua importância para a realidade local, e o regime de protecção a que estão sujeitos; -----
 - o As habitações e explorações agrícolas existentes no local, considerando os vários cenários em discussão; -----
 - o As consequências locais que podem advir da possível afectação das águas da albufeira por processos de eutrofização e de poluição accidental; -----
 - o O património construído, nomeadamente pontes, presas de água, antigos moinhos e lagares de azeite; -----
 - o O grau de afectação na mobilidade das populações locais, em especial na freguesia de Arcossó, que vê o seu território dividido pela albufeira, e para a freguesia de Anelhe, que poderá sofrer constrangimento no acesso mais imediato aos transportes públicos, para ligação a Chaves; -----
 - o Áreas abrangidas pela albufeira em situação de cheia, considerando vários cenários de Tempo de Retorno, e respectivas consequências.-----
- Chaves, 4 de Setembro de 2009 -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 10.09.09.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. CONSULTA DE ENTIDADES PARA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE O ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL E O ALCANCE DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL A INCLUIR NO RELATÓRIO AMBIENTAL DO PLANO DE PORMENOR DAS MARGENS DO TÂMEGA, LUGAR - MARGENS DO TÂMEGA - FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 11-09-2009-----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----
1. INTRODUÇÃO-----

1.1. Em 26/08/2009 foi formalmente apresentada a Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, plano municipal de ordenamento do território iniciado no âmbito do desenvolvimento do Programa Polis de Chaves (adiante designado por PPMT).-----

1.2. O documento em causa foi produzido no sentido de dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n° 232/2007, de 15/06 e no Contrato de prestação de serviços para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, celebrado em 27/07/2009 entre o Município e GIPP - Gestão Integrada de Projectos e Planeamento, Lda., designadamente, no n° 2, da Cláusula 3ª (*Prazo de entrega da prestação de serviços e respectivas fases*), correspondendo à 1ª fase da prestação de serviços - "Definição do Âmbito". -----

2. ANTECEDENTES-----

2.1. O Programa Polis de Chaves foi aprovado por Despacho N° 16268/2001, 2ª Série, de 13 de Julho de 2001, do Ministro do

Ambiente (publicado no DR N° 180, de 04/08/2001), configurando um importante instrumento estratégico tendente à concretização de intervenções integradas de requalificação urbana, com uma forte componente de valorização ambiental da cidade.-----

2.2. No contexto da implementação deste Programa, foi desenvolvido um vasto leque de estudos e executadas acções de Requalificação Urbanística e Valorização Ambiental, destacando-se a elaboração de cinco Planos de Pormenor (Zona Urbana Norte, Margens do Tâmega, Zona Urbana Poente, Madalena e Salvaguarda do Centro Histórico), a reabilitação das áreas envolventes de dois Monumentos Nacionais (Fortes de S. Francisco e de S. Neutel) e a Requalificação Urbanística e Paisagística do Jardim do Tabolado e do Jardim Público.-----

2.3. Paralelamente, foram desenvolvidos estudos complementares em toda a área abrangida pelo Programa Polis, dos quais se destacam:---

- Estudo de Incidências Ambientais na Zona de Intervenção do Programa Polis em Chaves elaborado pelo IPA - Inovação e Projectos em Ambiente, Lda.; -----
- Estudo de Tráfego para a Zona de Intervenção do Programa Polis em Chaves elaborado pela PRONORSAN, Lda.; -----
- Estudo de Hidráulica Fluvial do Rio Tâmega elaborado pela EDP Produção, EM.-----

2.4. Em conformidade com os n°s 1 e 2, ambos do artigo 74° do RJIGT, foi determinada, por deliberação tomada em reunião pública da Câmara Municipal realizada em 21/06/2003, a elaboração do PPMT bem como a definição da oportunidade e dos termos de referência deste plano.---

2.5. Na sequência desta deliberação, foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de Chaves realizada em 2/06/2004, a "*Declaração de Relevante Interesse Público à Consecução do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, no âmbito do Programa Polis e dos equipamentos e infra-estruturas previstos no Plano Estratégico do referido programa*". -----

2.6. Em *Diário da República II Série* n° 113, de 15/06/2006, foi publicado o Despacho n° 13108/2005 que determinou a constituição da Comissão Técnica de Acompanhamento do PPMT, dando cumprimento ao disposto no n° 3, do artigo 3°, do DL n° 314/2000, de 02 de Dezembro, cuja cópia se anexa para os devidos efeitos.-----

2.7. Durante a elaboração do PPMT foram consultadas diversas entidades exteriores ao município, para se pronunciarem sobre a proposta de plano, designadamente:-----

- As entidades responsáveis pela elaboração dos estudos referidos no item 2.3 - IPA, PRONORSAN e EDP Produção;-----
- A DGOTDU, a qual emitiu as informações técnica n° 100/DSGPPOT, de 06/05/2005 e jurídica n° 158/DSJ/2005, de 23/05/2005, cujas cópias se anexam para conhecimento; -----
- INAG, que emitiu os seguintes pareceres: n° 1206/DSUDH-DOP - relativo ao Processo n° 41516/1-D (*Plano de Pormenor das Margens do Tâmega*); n° 1200/DSUDH-DOP, de 03/11/2005 - relativo ao Processo n° 36113/H (*Proposta de Redelimitação da Zona Adjacente do Rio Tâmega em Chaves*); e n° 444/DSUDH-DOP, de 05/04/2006 e n° 783/DSUDH-DOP, de 29/08/2005 - ambos relativos ao Processo 41516/1-D (*Planos de Pormenor da Madalena e das Margens do Tâmega*), cujas cópias se anexam para conhecimento; -----
- CCDR-N, que emitiu a informação n° 142/2006/V.R., de 21/09/2006 - relativa ao PROC.DIV. N° 1260/06, cuja cópia se anexa para conhecimento; -----

3. INFORMAÇÃO -----

3.1. A publicação do DL n° 232/2007, de 15/06, veio estabelecer no ordenamento jurídico nacional a necessidade de submeter a realização de um conjunto de planos e projectos a uma prévia avaliação do seu impacte ambiental, nos termos definidos no DL n° 69/2000, e ulteriores alterações. A transposição das orientações do diploma citado para o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial veio a ocorrer com a publicação da Lei n° 316/2007, de 19/09, alterada e republicada pelo DL n° 46/2009, de 20/02 e ulteriores alterações, de modo a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais, tendo em vista o seu desenvolvimento sustentável.-----

3.2. Na sequência da entrada em vigor dos diplomas citados e estando em fase adiantada de desenvolvimento a elaboração do Planos de Pormenor abrangidos pelo Programa Polis de Chaves, constatou-se ser urgente a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica dos mesmos, para efeitos da sua aprovação, particularmente a inerente ao Plano de Pormenor das Margens do Tâmega, em virtude da sua localização em zona sensível (margens do Rio Tâmega e zona adjacente a este rio) e da probabilidade da execução do plano ter efeitos significativos no ambiente.-----

3.3. No documento apresentado (Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do PPMT) são estabelecidos os Factores Críticos para a Decisão do processo de Avaliação Ambiental Estratégica do plano. No presente caso, como a proposta do PPMT já estava praticamente concluída, a avaliação ambiental não compreende alternativas concretas. Contudo, através da sistematização das acções e respectivos efeitos, considerou-se possível introduzir alguns ajustamentos à proposta de plano de modo a mitigar eventuais efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos, promovendo o desenvolvimento sustentável do território.-----

3.4. Recebido o documento citado, cabe ao Município solicitar parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos das disposições conjugadas no n° 7, do artigo 74°, do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redacção, bem como nos n°s 1 a 3 do artigo 5°, do Decreto-Lei n° 232/2007, de 15 de Junho.-----

3.5. Segundo o n° 3, do artigo 3°, do último diploma citado, o parecer em causa deverá ser submetido às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da execução deste plano de pormenor, designadamente: -----

- a) APA - Agência Portuguesa do Ambiente;-----
- b) ICN-B - Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.;-----
- c) INAG - Instituto da Água, I.P.;-----
- d) CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;-----
- e) ARH-N - Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.;----
- f) ARS-N - Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;-----
- g) DRAPN - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;-----
- h) Associação dos Regantes e Beneficiários da Veiga de Chaves.-----

3.6. Atendendo ao exposto, proponho que a presente informação, acompanhada da "Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega", seja presente na próxima reunião da Câmara Municipal, a realizar no dia 17 de Setembro de 2009.-----

3.7. Caso o órgão executivo concorde com a mesma, proponho que seja adoptada deliberação no sentido de ser promovida a consulta às entidades supracitadas, no estrito cumprimento dos preceitos conjugados no nº 7, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redacção, bem como no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.-----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.09.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste sentido, submete-se à consideração do Senhor Vereador, Arq.º António Cabeleira, a informação e o documento designado por "**Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor das Margens do Tâmega**", tendo em vista o mesmo ser presente em reunião de Câmara para conhecimento e homologação, para efeitos de consulta das entidades mencionadas na informação, conforme estabelecido nas disposições conjugadas no nº 7, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro e ulteriores alterações, com os nºs 1 a 3 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho. -----

À consideração superior -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.09.09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DISCUSSÃO PÚBLICA. INFORMAÇÃO DA ARQUITECTA ANA ISABEL AUGUSTO DE 2009.09.14 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----
 1. ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1.1. Em 6 de Agosto de 2009 foi presente em reunião da Câmara Municipal a informação da DOTPU a propor, entre outros procedimentos, a abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Fonte do Leite pelo prazo de 22 dias úteis, a decorrer entre os dias 7 de Setembro e 7 de Outubro do ano corrente, para cumprimento das disposições combinadas previstas nos nºs 1 e 2 e na alínea b) e c) do nº 3 do artigo 6º, nos nºs 3 e 4 do artigo 77º, na alínea a) do nº 4 do artigo 148º e nos nºs 2 e 3 do artigo 149º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante designado por RJIGT), aprovado pelo DL nº 380/99 de 22/09, alterado e republicado pelo DL nº 46/2009 e ulteriores alterações, tendo em vista garantir o direito de participação de todos os cidadãos bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial. --

1.2. O Aviso que tornou público o período de discussão pública do Plano de Pormenor da Fonte do Leite foi publicado em Diário da República (2ª Série) Nº 167, de 28/08/2009, através do Aviso nº 15229-A/2009, bem como na comunicação social e na página de internet

do município. Foi publicitado, ainda, através do Edital N° 103/2009, de 25/08/2009, nas Juntas de Freguesia abrangidas pelo Plano, nomeadamente, Santa Maria Maior, Valdanta e Santa Cruz/Trindade.-----

1.3. De acordo com o n° 4 do artigo 77° do RJIGT, a discussão pública dos planos de pormenor não poderá ser inferior a 22 dias úteis, tal como foi estabelecido no caso do Plano de Pormenor da Fonte do Leite.-----

1.4. No entanto, o n° 7 do artigo 7° do DL n° 232/2007, de 15/06 (diploma que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente), preconiza um período mínimo de 30 dias para a consulta pública das propostas de planos e dos respectivos relatórios ambientais, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projectos por aquele enquadrados.-----

1.5. Atendendo ao exposto, considera-se que o plano de pormenor em causa deverá estar em discussão pública por mais 8 dias, perfazendo o total de 30 dias úteis (ou seja, de 7 de Setembro a 19 de Outubro de 2009), conforme estabelecido pelo diploma retro citado.

1.6. O prazo adicional de 8 dias para Consulta Pública do Plano de Pormenor da Fonte do Leite e respectiva Avaliação Ambiental Estratégica deverá ser publicitado através dos meios estabelecidos para o período inicialmente estabelecido.-----

2. PROPOSTA DE DECISÃO: -----

2.1. Tendo em consideração as razões de facto e de direito expostas, sou a propor que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Determinar a prorrogação do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Fonte do Leite pelo prazo de 8 dias úteis, a decorrer entre os dias 8 e 19 de Outubro de 2009;-----

b) Determinar a divulgação do período adicional da discussão pública devendo esta ser anunciada com uma antecedência mínima de 5 dias (a contar da data da publicação do Aviso em DR), de acordo com o estipulado na alínea c) do n° 3 do artigo 6° e no n° 4 do artigo 77°, ambos do RJIGT, conjugado com o estabelecido nos n°s 6 e 7, ambos do artigo 7° do DL n° 232/2007, de 15/06;-----

2.2. Para os efeitos do cumprimento do previsto nas alíneas anteriores, a divulgação deverá ser promovida nos seguintes termos:

a) Publicação na 2ª Série do Diário da República, nos termos da alínea a), do n° 4, do artigo 148°, do RJIGT;-----

b) Publicitação na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, na página da Internet do Município e em dois jornais de expansão local ou regional (sendo, em pelo menos um destes, publicitado em duas edições sucessivas), nos termos das disposições combinadas entre os n°s 2 e 3, ambos do artigo 149° do RJIGT e o n° 7, do artigo 7° do DL n° 232/2007, de 15/06.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 14.09.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-

Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Vereador, Arq.º António Cabeleira, que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, a qual passa por:-----

- Determinar a prorrogação do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, pelo prazo de 8 dias úteis, a decorrer entre os dias 8 e 19 de Outubro de 2009;-----
- Determinar a divulgação do período adicional da discussão pública devendo esta ser anunciada com uma antecedência mínima de 5 dias, em Diário da República (2ª série), na página de internet do município e na comunicação social.-----

À Consideração Superior -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 14.09.09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1 --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2 ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3 ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARCO PAULO COSTA GONÇALVES - SITO EM VALVERDE - FREGUESIA DE SELHARIZ - CONCELHO DE CHAVES -

**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL
VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009/09/11 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial n.º2561/09, datado de 2009/09/11, referente ao Processo n.º295/09, o Sr. Marco Paulo Costa Gonçalves, na qualidade de proprietário, solicita a Emissão de uma Certidão de Destaque de uma parcela de terreno, sito em Valverde, Freguesia de Selhariz, Concelho de Chaves. -----

2 - LOCALIZAÇÃO -----

O prédio rústico, Situado na Serra de Valverde, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º90/19901120 e inscrito na Matriz predial da Freguesia de Selhariz sob o artigo n.º1179, de natureza rústica, possuindo uma área total de 3948m², confronta de Nascente com caminho público. -----

3 - ANTECEDENTES -----

Nesta edilidade foram encontrados documentos relacionados com a presente pretensão, designadamente: -----

3.1 - Existe na parcela de terreno objecto do presente pedido, uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 197.00 m², com a Licença de construção n.º 287/91; -----

3.2 - Em 2009/09/07, Sr. Marco Paulo Costa Gonçalves, apresenta sob requerimento n.º 2499/09, referente ao processo n.º 295/09, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - construção de uma habitação unifamiliar a levar a efeito em Valverde, Freguesia de Selhariz, Concelho de Chaves, em fase de tramitação. -----

4 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS -----

De acordo com o DL n.º555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, cumulativamente com o disposto no n.º3 do artigo 5.º⁽¹⁾ e do n.º 1 do artigo 11.º⁽²⁾, do Regulamento da

(1) Artigo 5.º - Isenção de licença ou autorização -----

2 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença ou autorização, desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 4 ou 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

3 - O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; ----

Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste concelho; -----

Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

Planta de localização à escala 1:25 000 - carta militar actualizada -, assinalando devidamente os limites da área do prédio -----

(2) Artigo 11.º - Requerimento e Instrução -----

1 - O requerimento inicial de informação prévia, de autorização e de licença relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16

Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas, nestes termos, a instruir o pedido, Sr. Marco Paulo Costa Gonçalves, para além do requerimento apresenta os seguintes elementos: -----

- Fotocópia dos documentos pessoais do requerente, designadamente Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte; -----
- Fotocópia da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio abrangido; -----
- Termo de responsabilidade, do técnico autor do pedido de Certidão de destaque, em conformidade com o n.º do Artigo 10.º⁽³⁾ do DL n.º555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e de acordo com o n.º do Artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; -----
- Relatório, do processo de destaque; -----
- Planta de localização, à escala 1:10000, com indicação do local objecto de análise; -----
- Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal e extracto da respectiva planta de condicionantes, à escala 1:10000 com indicação do local objecto de análise; -----
- Planta topográfica, à escala 1:200, com delimitação da área total do prédio; -----
- Planta topográfica, com a proposta do destaque, à escala 1:200. -

5 - ANÁLISE DO PROCESSO -----

5.1 - Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, folha n.º47A, o terreno, com uma área conservada de 3948m², encontra-se inserido em duas classes distintas, aproximadamente 1470,00m² em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados e o restante em classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns. -----

5.2 - Enquadramento da proposta em servidões e/ou restrições de utilidade pública -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública. -----

5.3 - Análise da pretensão -----

A parcela a destacar, com uma área de 3257,00,00m², está inserida nas duas classes de espaços, acima referenciadas, designadamente aproximadamente 854m² em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis,

de Dezembro, e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março -----

⁽³⁾ Artigo 10.º - Termo de responsabilidade -----

1 - O requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projectos, da qual conste que foram observadas na elaboração dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projectos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos. -----

Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3) e 2403m² em classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agro-florestais, subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns. --- Assim temos que 854m² (área da parcela a destacar inserida no perímetro de construção) x 0.5 m²/m² = 427m² (máxima área bruta de construção permitida). -----

A parcela sobranete, com uma área de 691,00m², está inserida na sua totalidade em Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.3 - Outros aglomerados (U3). O índice de construção máximo permitido para aquela zona é de 0.5 m²/m² logo a área bruta estimada é de 345.50m² e diz respeito à área máxima que poderá ser construída. A construção erigida na parcela sobranete dispõe da Licença de construção n.º 287/91, para construção de uma habitação unifamiliar de R/C e andar, com uma área bruta de construção de 197,00m², inferior à máxima área bruta de construção permitida, ou seja, 345,50m² = 691m² x 0,5m²/m². -----

As parcelas resultantes do destaque encontram-se em conformidade com as alíneas a), c) e d) do ponto 1 do art. 18⁽⁴⁾ do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, possuem acesso directo a partir da via pública que permite trânsito automóvel e possui uma largura não inferior a 4m. -----

6 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no ponto 4 e 6 do art. 6⁽⁵⁾, do DL n.º555/99, de 16 de

⁽⁴⁾ Artigo 18º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de: edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

c) Localizarem-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela mesma via e por uma linha traçada paralelamente a esta a uma distância de 30 m da respectiva berma; -----

d) Possuírem uma forma em planta tal que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 5 m x 10 m, com o seu lado menor sobreposto ao alinhamento de fachada estabelecido para o local. ----

⁽⁵⁾ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----

7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.

9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; -----

Pelo exposto, julgo salvo melhor opinião, emitir **parecer favorável** à emissão da Certidão de Destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento nº2561/09. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS, DATADO DE 2009/09/14 -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/09/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CENTRO SOCIAL DA VARZEA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2009

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº03/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edibarra, Construções e Obras Públicas, Lda, no valor de 15.054,27 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 14/09/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 15.054,27 € (quinze mil, cinquenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE A EM 506 E O IP3 (A24) - NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2009

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de

10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

343.160,83 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 14/09/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 343.160,83 €, (trezentos e quarenta e três mil cento e sessenta euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CARREIRA DA VILA. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº/DE/2009, da Chefe de Divisão, Engª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Para conhecimento, apresenta-se em anexo e de acordo com o solicitado superiormente, o projecto de execução e o processo de procedimento para a execução da obra "Requalificação da Rua da Carreira da Vila", elaborado pela Divisão de Empreitadas com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Com o projecto de execução em referência, pretende-se beneficiar a via existente que se encontra bastante degradada, um troço é em terra batida, o outro é calçada de cubo de granito. -----

Assim e face ao descrito propõe-se: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Requalificação da Rua da carreira da Vila"; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em **431.500,00 Euros**, (Quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos euros), acrescido do respectivo valor de IVA; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adoptado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respectivamente: -----

a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 - A/2008; -----

b) Programa de Procedimento; -----

c) Caderno de Encargos; -----

d) Plano de Segurança e Saúde-----

6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 150 dias. -----

7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

1º Vogal efectivo: Fernanda Serra-----

2º Vogal efectivo: Vitor Pereira-----
Suplentes: -----
1º Vogal suplente: Madalena Branco -----
2º Vogal suplente: Nuno Bento -----
8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com excepção do disposto no nº2 do artigo 69ª do C.C.P.; -----
9. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 431.500,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objectivo 2.4.2-MC/07010413/0203/2002/40.-----
A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----
Divisão de Empreitadas, 14 de Setembro de 2009.-----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 14/09/2009.-----
Visto concordo com o proposto. À consideração do senhor vereador responsável. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2009.09.14. -----
À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA "ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO AOS PESQUEIROS". - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO INDISPENSÁVEL À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. PROPOSTA N 88/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário na área da requalificação urbanística e na promoção da prática desportiva, por intermédio da sociedade "ChavesPolis, S.A.", foi executada a requalificação paisagística das margens do Tâmega, que dentro de um conjunto de investimentos, acolhe, outros que já se encontravam executados, designadamente a zona de pesca desportiva, popularmente denominada de "Pesqueiros", e que, aquando das competições, recebe inúmeros participantes, munidos dos respectivos equipamentos e viaturas para o seu transporte; -----

2 O sucesso alcançado por tal espaço e actividades desportivas, carece de uma área que permita proporcionar os apoios logísticos necessários aos praticantes das aludidas actividades lúdicas e desportivas, designadamente um espaço para estacionamento; -----

3 De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor neste Município para o ano económico de 2009, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a construção da obra que pretende dar resposta a tal necessidade, e denominada "**Área de Apoio Logístico aos Pesqueiros**", tem previsão no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 1.1.1, com a classificação económica "070115" e com o código de projecto / acção número 15/2003. -----

4 A dotação orçamental inicialmente disponível para a concretização de tal acção e para o ano em curso é de **€423 646,18**, conforme decorre, mais uma vez, do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o ano de 2009, assegurando tal verba o custo inerente à aquisição da parcela necessária à execução da obra, estimado em €4 840,00. -----

5 Tal encargo, foi estimado mediante a aplicação dos critérios de avaliação utilizados pelo perito oficial que realizou a avaliação prévia das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega entre a Ponte Romana e a E.T.A. e Ciclovía", da sociedade "ChavesPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", evitando-se, assim, a aplicação de critérios eventualmente desiguais, em situações análogas, tanto mais que já foi expropriada amigavelmente, por aquela sociedade, a Parcela N°10, desanexada do mesmo prédio de onde irá, também, ser desanexada a parcela agora em causa. -----

6 A prossecução de tal objectivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea f), do n°1, do Artigo 13°, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n° 159/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências e atribuições para as autarquias locais, concretizando-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do n°1, do Artigo 21°, do retrocitado diploma legal, isto é, em realizar investimentos em "Instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal", encontrando-se justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto; -----

7 Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº7, do supracitado Artigo 64º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

8 O bem imóvel necessário para a execução do projecto em causa e que será objecto do procedimento expropriativo, é uma parcela de terreno com a área de 1210,00m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia da Madalena sob o Artigo 162º, que consta do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº2, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

- a) Identificação do bem a expropriar, com referência ao número atribuído à parcela de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória; -----
- b) Identificação dos proprietários, pelo nome e morada; -----
- c) Estimativa dos encargos com a expropriação do bem imóvel em causa; -----
- d) Previsão em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão; -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

- a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja adoptada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., junto do membro do governo competente, com vista à disponibilização de uma parcela de terreno, identificada com o nº1, necessária à execução da obra denominada "**Área de Apoio Logístico aos Pesqueiros**", anexando-se, para o efeito, o "mapa de expropriações", com a identificação da mesma, -----
- b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E., a qual deverá incluir proposta de aquisição, por via de direito privado, no valor expresso no mapa de expropriações supra citado; -----
- c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de

Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 7 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

Em Anexo: - Cópia do PPI; -----

- Mapa de Expropriações; -----

- Planta Parcelar; -----

- Cópia da descrição da Conservatória -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DAS PARCELAS N°S 15, 16 E 23. OBRA: "ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA FONTE DO LEITE À ROTUNDA DE ACESSO À A24 (RUA DA FONTE DO LEITE)". PROPRIETÁRIOS: ANTÓNIO AGUIAR GONÇALVES E MULHER; VITORINO DOS REIS E MULHER . PROPOSTA N 94/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Na sequência das notificações da resolução de expropriar efectuadas aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública "Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)", vieram os mesmos, formalmente, através de carta registada nos serviços administrativos municipais e pessoalmente, manifestar a sua concordância com a avaliação prévia elaborada pelo perito da lista oficial para as aludidas parcelas, interpretando tal notificação como uma proposta de aquisição pela via do direito privado, tendo contra-apresentado algumas condições. -----

2. Tais condições, assentam, sobretudo, no pagamento da destruição de benfeitorias - árvores de fruto -, construção de muros de vedação e colocação de portões. -----

II - CONDIÇÕES PROPOSTAS -----

1. A resolução de expropriar as parcelas necessárias à execução da obra "Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)", tomada pelo executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 25 de Setembro de 2008, rectificada por deliberação camarária de 05 de Fevereiro do corrente ano contemplava, no respectivo mapa de expropriações, as áreas a expropriar necessárias à execução do projecto em causa, não tendo o perito da lista oficial que realizou a avaliação prévia, considerado o pagamento de benfeitorias a destruir. -----

2. Neste contexto, não parece poder haver outra interpretação que não seja pelo deferimento das pretensões justamente apresentadas pelos expropriados, ou seja, pagamento das benfeitorias destruídas - árvores de fruto e vedações -, bem como a construção de muros de vedação e colocação de portões. -----

III - AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO -----

1. É inequívoco o interesse público prosseguido por este Município com a execução da aludida empreitada, materializada na execução e melhoramento de uma via urbana municipal, o que por si só, confere um carácter urgente ao procedimento expropriativo, podendo, por essa razão, ser usada a faculdade de dispensar as tentativas de aquisição pela via do direito privado, previstas no código das expropriações -

nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações - . -----

2. Tal estratégia, contudo, poderá não ser seguida, tendo em consideração que qualquer procedimento expropriativo é um "acto violento" na esfera jurídica dos direitos de propriedade dos particulares, razão pela qual o recurso ao procedimento expropriativo deve ser a última via a seguir, privilegiando-se, ao invés, a obtenção de acordos amigáveis, os quais terão, sempre, por referência a avaliação prévia realizada por perito da lista oficial, nos termos do nº2 do Artigo 11º do Código das Expropriações. -----

3. Sendo aceites, pelos expropriados, os valores das avaliações prévias realizadas para as ditas Parcelas nº15, nº16 e nº23, constantes do mapa de expropriações aprovado pelo executivo camarário em 25 de Setembro de 2008, e que servem de referência para a aquisição amigável, pela via do direito privado, nos termos da parte final do nº2, do Artigo 11º citado, nada obstará a que, numa justa composição de interesses público e privado e do respeito pelo princípio da proporcionalidade, previstos no Artigo 2º do C.E., possam ter acolhimento as condições acessórias propostas - reconstrução de muros, colocação de portões e pagamento de árvores de fruto e videiras - designadamente tendo em atenção o teor dos acórdãos proferidos no processo nº 047790 do Supremo Tribunal Administrativo e no Processo nº3411/04 do Tribunal da Relação de Coimbra, condições essas, concretizadas no quadro infra: -----

Nºparcela (sequencial)	Proprietári o(s)	Área M2	Nº matriz e freguesia		Nº Descriç ão Cons. Reg. Predial	Observações
			rústi co	urbano		
15	<i>António Aguiar Gonçalves Rua José Agapito Carvalho, Lote nº 12, 5400 - Chaves</i>	151 - m2		578º Valdanta	Outeiro Seco	Construção de muro de vedação, em blocos de cimento, rebocado, com uma entrada de acesso à propriedade, para automóveis e outra entrada para peões, com portões opacos em chapa de metal Aquisição - €2.944,50

16	António Aguiar Gonçalves Rua José Agapito Carvalho, Lote n.º 12, 5400 - Chaves	157m2		579º Valdanta	Outeiro Seco	Construção de muro de vedação, em blocos de cimento, rebocado, com uma entrada de acesso à propriedade, para automóveis e outra entrada para peões, com portões opacos em chapa de metal Aquisição - €3.061,50
23	Vitorino dos Reis Rua do Valongo, n.º16 Santa Cruz/Trinda de 5400 - Chaves	317 m2		1751ºA Santa Cruz/ Trindade	2600/20 010213- A Outeiro Seco	Reconstrução, nas traseiras do prédio do muro de vedação, igual ao existente; Colocação de 2 novos portões de acesso, um para veículos com largura de 5,00m e outro para peões com largura de 1,00m, em materiais galvanizados, ficando o município com o portão existente; Benfeitorias: (20 videirasx€20,00= € 400,00) + (1nogueirasx€100,00= €100,00) + (1 macieira x€25,00= €25,00) + (1 amoreira x €50,00 = €50,00) = €675,00 Aquisição - €5.510,00 Total Aquisição - €6.185,00

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 11º do

Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas números 15, 16 e 23, nas condições e pelos valores constantes do quadro sinóptico supra, destinando-se as mesmas a integrarem o domínio público, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto; -----

b) Que os títulos das aquisições - escrituras públicas -, sejam outorgados junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - e à Divisão de Empreitadas, para ulterior operacionalização. -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: 07010401- PPI Acção 7/2007. -----

Chaves, 14 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - Propostas negociais e relatórios de avaliação prévia. --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 13 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 13 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 14. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 4 -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE JOÃO FILIPE MELO DA COSTA. INFORMAÇÃO Nº 12/DGFEP/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu para este sector, exposição apresentada pelo Sr. João Filipe Melo da Costa, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Opel Corsa XL-25-19, provocados pela projecção de uma pedra do corta relvas. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 72,75€ (setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor de 72,75€ (setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO, PAGAMENTO EM NOME DE AUTO BARROS. INFORMAÇÃO Nº 13/DGFEP/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da Inf.nº/97/2009 da Divisão de Recursos Operacionais, na qual informa que a equipa de marcação de vias, no dia 20 de Julho, quando procedia à repintura das travessias de peões na Praça do Brasil, rebentou o tubo da máquina de pintura, danificando a pintura de duas viaturas. -----

Feitas as diligências necessárias pela Companhia de Seguros AXA, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 1 044€ (mil e quarenta e quatro euros). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 250€ do valor, a companhia irá suportar o valor de 794€ (setecentos e noventa e quatro euros). -----

Assim, o Município, deverá liquidar directamente à firma Auto Barros o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) referente à franquia, visto a reparação das viaturas já ter sido executada. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 2 de Setembro de 2009 -----
 A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ÂNGELA CÁTIA PINTO DE JESUS. INFORMAÇÃO Nº 14/DGFEP/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Após exposição apresentada pela D. Ângela Cátia Pinto de Jesus, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura que se encontrava estacionada em frente à Farmácia Pereira da Silva, provocados pela queda parcial de uma árvore existente nesse parque.

Feita peritagem pela Companhia AXA, detentora do contrato de Responsabilidade Civil, foram considerados prejuízos no valor de 490,09€ (quatrocentos e noventa euros e nove cêntimos). -----

Porém, e como o contrato em epígrafe é aplicável uma franquia de 250€ (duzentos e cinquenta euros), a seguradora irá pagar ao lesado o valor de 240,09€ (duzentos e quarenta euros e nove cêntimos), sendo deduzido o valor da franquia que o Município deverá pagar directamente ao lesado. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 3 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE GILBERTO DO SANTOS. INFORMAÇÃO Nº 15/DGFEP/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Após exposição apresentada pelo Sr. Gilberto do Santos, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 61-59-HR, que se encontrava estacionada no parque da raposeira, provocados pela queda de um ramo de árvore. -----

Feita peritagem pela Companhia AXA, detentora do contrato de Responsabilidade Civil, foram considerados prejuízos no valor de 486,96€ (quatrocentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos). -----

Porém, e como o contrato em epigrafe é aplicável uma franquia de 250€ (duzentos e cinquenta euros), a seguradora irá pagar ao lesado o valor de 236,96€ (duzentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos), sendo deduzido o valor da franquia que o Município deverá pagar directamente ao lesado. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 4 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.09. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MARIA TERESA TEIXEIRA DIAS. INFORMAÇÃO Nº 16/DGFEP/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epigrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Abastecimento de Água, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Maria Teresa Teixeira Dias, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Ford Fiesta 15-HC-08, devido ao embate numa tampa de saneamento que se encontrava descravada. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 338,05€ (trezentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia ser superior, o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor 338,08€ (trezentos e trinta e oito euros e cinco cêntimos). --

À consideração superior. -----

Chaves, 9 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.09. -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE PAULA FERNANDA BARREIRA DA CRUZ ALVES. INFORMAÇÃO N° 17/DGFEP/SA/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Paula Fernanda Barreira da Cruz Alves, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Suzuki 58-74-0Z, provocados pela projecção de uma pedra do corta relvas. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 228,84€ (duzentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro cêntimos). Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia 250€ (duzentos e cinquenta), o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor de 228,84€ (duzentos e vinte e oito euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

À consideração superior. -----
Chaves, 11 de Setembro de 2009 -----

A Funcionária -----
(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.09.11. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2009.09.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. COMPARTICIPAÇÃO AO MUNICIPIO EM PROJECTOS REALIZADOS PELA AMAT - IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA - "VORTALGOV". -IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE VOIP - CENTRAL DE VOZ-PROTOCOLO FEUP. PROPOSTA N 89/GAPV/09. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição dos Motivos -----

a) A Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), no desempenho das suas competências legais e estatutárias, tem vindo a desenvolver diversas candidaturas e projectos de interesse supramunicipal; -----

b) Considerando que, através do documento que se anexa, refa 56/09 e 65/09, de 08/09/2009 e 09/09/2009, respectivamente, veio a AMAT dar conhecimento dos projectos concluídos e em fase de conclusão, cuja natureza traduz investimento a reverter para a Autarquia e às quais correspondem determinada comparticipação financeira para cada Associado; -----

c) Considerando que os projectos de investimento referentes à implementação da Plataforma Electrónica de contratação pública - "VortalGov", decorrente da obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 18, de 29 de Janeiro, bem como à implementação da "Central de Voz - software VOIP", resultante do protocolo estabelecido com a FEUP, ainda não foram objecto da correspondente comparticipação; -----

d) Considerando que nos termos da linha b) do n.º4, do art.º64, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua última versão, pode legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio e/ou comparticipação a entidades e organismos existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeta-se à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Transferir para a AMAT, através de uma comparticipação financeira, um valor total de 13.246,20€, referente aos aludidos projectos de investimentos, a saber: -----

- Plataforma electrónica "VortalGov"8.986,20€, através da rubrica orçamental da despesa 02 02 25 99; -----

- Software "VOIP"4.260,00€, através da rubrica orçamental da despesa 07.01.08 -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa à Associação de Municípios do Alto Tâmega, solicitando as competentes guias de débito. -----

Chaves, 8 de Setembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Gonçalves M. Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

XIV DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ DUARTE MELO. INFORMAÇÃO N 133/DASU/GTF/09. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13173/09, datado de 26-08-2009, em nome do Sr. José Duarte Melo, contribuinte n.º 230850464, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no Largo 8 de Dezembro, povoação de Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 06/09/2009 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

Dia 06/09/2009 -----

■ 11:30 - 13:00 h -----

Dia 07/09/2009 -----

■ 01:00 - 01:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----
 3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----
 2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Minhota" (Declaração em anexo). -----
 3. A zona de lançamento do fogo de artifício encontra-se isenta de vegetação apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----
 4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo); -----
 5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
 2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
 3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
 4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 31 de Agosto de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnia Minhota"; -----
- Credencial da firma "Pirotecnia Minhota"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2009.09.03 -----

Emita-se a respectiva certidão. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 03/09/2009. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. OCTÁVIO JOSÉ DA LUZ. INFORMAÇÃO N 135/DASU/GTF/09.PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13066/09, datado de 25-08-2009, em nome do Sr. Octávio José da Luz, contribuinte n.º 167592777, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício lugar da Capela, povoação de Fernandinho, freguesia de Póvoa de Agrações, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----
Dia 12/09/2009 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

■ 21:30 - 22:00 h -----

Dia 13/09/2009 -----

■ 08:00 - 08:30 h -----

■ 10:00 - 10:45 h -----

■ 12:30 - 13:00 h -----

■ 23:45 - 24:00 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29 ° do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais 4.3.A - espaços agro-florestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Minhota" (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta baixa/moderada perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa perigosidade (carta em anexo). A cerca de 60 metros deparamo-no com uma zona de muito elevada perigosidade (povoamento de pinheiro bravo); -----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea e arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----
2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----
4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 2 de Setembro de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pirotecnia Minhota"; -----
- Credencial da firma "Pirotecnia Minhota"; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 2009.09.03 -----

Emita-se a respectiva certidão. À próxima reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 03/09/2009. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OUTEIRO. INFORMAÇÃO N 136/DASU/GTF/09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13263/09, datado de 28-08-2009, em nome do Sr. José Carlos dos Santos Outeiro, contribuinte n.º 211021032, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo de artifício no lugar de São Mateus, povoação de Santo Estevão, freguesia de Santo Estevão, deste concelho. -----

O fogo de artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 20/09/2009 -----

■ 01:00 - 01:30 h -----

Legislação em vigor -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

- 1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----
- 2 - Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respectiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2009, vigora de 1 de Julho a 15 de Outubro (Portaria 678/2009 de 23 de Junho). -----

Parecer -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agro-florestais 4.2.B - espaços agrícolas condicionados (RAN+REN); -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pirotecnia Tralhariz" (Declaração em anexo). -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício apresenta Muito baixa perigosidade (carta em anexo); -----

4. A zona envolvente caracteriza-se por zonas de cultivo apresentando baixa a muito baixa perigosidade (carta em anexo); ----

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que seja concedida a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de festas assegurar o cumprimento das condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 50 metros; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 8 de Setembro de 2009 -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

Anexo: -----

■ Requerimento referido na informação supra; -----

■ Declaração da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Credencial da firma "Pirotecnia Tralhariz"; -----

■ Carta de perigosidade de incêndio florestal. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2009.09.13. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

e ulteriores alterações)

1. SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE TRÁS-OS-MONTES - ADEÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA. PROPOSTA N.º 95/GAPV/09. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1 - As Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, através do ofício com a referência 6010/09, de 9 de Setembro, registado nos Serviços de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o n.º 14011, veio solicitar parecer acerca da pretensão do Município de Vila Nova de Paiva em aderir ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro; -----

I.2 - Como é do conhecimento geral o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro é constituído pelos Municípios de Alfandega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Mesão Frio, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vinhais e Castro Daire; -----

I.3 - Considerando que o diploma que criou este Sistema Multimunicipal - Decreto-Lei 270-A/2001, de 6 de Outubro - prevê no seu articulado (n.º1, artigo 2º) o alargamento a outros municípios, desde que seja reconhecido o interesse público justificativo; -----

I.4 - Considerando que tal alargamento, só pode ser aceite desde que sejam ouvidos os Municípios que integram a concessionária do Sistema, no caso, a empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.; -----

I.5 - Considerando que, quer do ponto de vista técnico, quer do financeiro nada há a obstar a integração da entidade mencionada. ---

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, e considerando que é solicitado que a resposta seja transmitida até ao dia 25 de Setembro de 2009 e a próxima reunião do Executivo Municipal se realiza no dia 1 de Outubro, sou de submeter à aprovação do executivo camarário ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações promovidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguinte proposta: -----

c) Concordar com a integração do Município de Vila Nova de Paiva ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro; -----

d) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à sociedade concessionária. -----

Chaves, 15 de Setembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE PELLETS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - STELLEP - PRODUÇÃO DE PELLETS, S.A. - SITO NO PARQUE DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS DE CHAVES, LOTE "A" - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO FERNANDES REI, DATADA DE 2009/09/14. ----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o n.º 2477/09, em 03-09-2009, a sociedade anónima, STELLEP- PRODUÇÃO DE PELLETS, S.A, solicita o licenciamento das obras de construção civil de uma Unidade de Fabrico de Pellets que pretende levar a efeito no lugar do Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, no Município de Chaves. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Da aprovação de Localização -----

Em reunião de câmara de 04-08-2009, sob proposta da informação técnica da Chefe de Divisão desta Unidade Orgânica, Eng.ª Conceição Martins, datada de 04-08-2009, foi deliberado pelo Executivo aprovar a localização da industria pretendida, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 53º do Regulamento do Plano³ Director Municipal. -----

2.2-Da classificação Industrial -----

De acordo com os elementos mencionados na memória descritiva e justificativa, a unidade industrial classifica-se como do tipo 2, segundo o n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209,2008, de 29/10, o qual regula o Regime de Exercício de Actividade Industrial. -----

O estabelecimento industrial terá um número de trabalhadores superior a 15, uma potência eléctrica a contratar superior a 40 KVA e uma potência térmica a instalar na fornalha do Grupo de Secagem das matérias primas será de 2 000 000 Kcal/h. -----

O Código de Actividade Económica (CAE) 19 203 - Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite. -----

3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido de licenciamento, encontra-se instruído de acordo com o disposto no artigo 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11/3, com excepção dos elementos mencionados nas alíneas a) e p) e de acordo com o disposto no artigo 11º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

-Certidões da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves referentes aos prédios rústicos, objecto de intervenção; -----

-Extractos das plantas de ordenamento e de condicionantes com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra à escala 1/10 000; -----

³ Ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, publicada na I-Série B do Diário da República de 10-02-95. -----

- Projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da obra; -----
- Termos de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o n° 3 do artigo 10° do diploma legal acima referido; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1/5000; -----
- Planta de Implantação à escala 1/1000; -----
- Planta de implantação, sobre levantamento topográfico à escala 1/200; -----
- Planta dos pisos e de Cobertura, à escala 1/200; -----
- Planta do Piso na Zona de Apoio e na Zona do Posto de Transformação à escala 1/100; -----
- Alçados e Corte à escala 1/200; -----
- Pormenores, Mapa de Vãos e Mapa de Armários; -----
- Ficha com os elementos estatísticos; -----
- CD -----
- 4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
- 4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----
De acordo com o disposto na alínea c) do n° 2 do artigo 4° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n° 60/2007, de 4/9, a unidade de fabrico de pellets está sujeita a licença administrativa, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----
- 4.2-Nas Disposições do Plano Director Municipal -----
- 4.2.1-As parcelas de terreno sobre as quais vão incidir as obras de construção civil, inerentes à construção do empreendimento são quatro artigos rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob os artigos⁴ 2724, 2725, 2728, 2727, todos situados no lugar do Campo Queimado, inseridos num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), da Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), na Subcategoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns), de acordo com a Planta de ordenamento do Plano Director Municipal n° 34 B -----
- 4.2.2-Na planta de condicionantes n° 34 B do mencionado Plano Director, não são definidas quaisquer condicionantes, para estes terrenos. -----
- 5-ANÁLISE DA PRETENSÃO -----
- Da análise do projecto de arquitectura apresentado, constata-se que:
- 5.1-Pese embora o projectista mencione que a unidade de fabrico se insere no lote "A", do loteamento do Parque de Actividades Empresariais de Chaves, a edificação daquela operação urbanística será projectada sobre um prédio rústico que resultará da anexação dos prédios rústicos, identificados no item 4.2.1, da presente informação técnica. -----
- Assim, a anexação daqueles prédios rústicos deverá contemplar a rectificação do somatório das áreas parciais registadas para o valor de 20 627,36 m² (área total do terreno, mencionada na memória descritiva e justificativa). -----
- 5.2-É proposta a área bruta de construção de 3 000 m², para a unidade fabril, distribuída pelos seguintes edifícios: -----
- Edifícios destinado à produção - 1 925,00 m². -----

⁴ Com a área total registada de 13 227,00 m². -----

-Edifício destinado a Armazém - 600,00 m2. -----
-Edifício destinado ao depósito de produto acabado - 475,00 m2. ----
5.3-Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que neste casos é de 0,25 m2/m2, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 58º do Regulamento do P.D.M. -----
5.4-É cumprido o disposto nas alíneas a) e b) do nº 1, nas alíneas a) e b) do nº 2, todas do artigo 28º do Regulamento do P.D.M. -----
5.5-Face às dimensões da parcela de terreno, resultante dos quatro prédios rústicos supra referidos, é possível dar cumprimento ao especificado na alínea e) do nº 3 do artigo 12º do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, devendo no âmbito da apresentação dos projectos de especialidades apresentar projectos de arranjos exteriores, com a previsão de 30 lugares de estacionamento, dentro do terreno da requerente. -----
5.6-No âmbito da consulta à Divisão de Abastecimento Público, sobre a viabilidade de ligação das redes prediais de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais e Pluviais, aquela unidade orgânica emite parecer favorável em 11-09-2009. -----
5.7-O projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento nº2477/09, é passível de merecer parecer aprovado, desde que a requerente apresente no âmbito da apresentação dos projectos de especialidades os seguintes elementos: -----
-Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio rústico, resultante da anexação dos prédios supra referidos, o qual possuirá a área registada de 20 627,36 m2; -----
-Documento comprovativo a ser emitido pela entidade coordenadora, o qual consubstancie a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de declaração prévia da actividade industrial do tipo 2, ou emitida certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito., pelo expresso na alínea b) do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29/10 que regula o Regime de Exercício de Actividade Industrial. -----
6-PROPOSTA DE DECISÃO -----
6.1-Face ao acima exposto, propõe-se a aprovação do projecto de Arquitectura, relativo à edificação da Unidade de Fabrico de Pellets, sob a condição de a requerente proceder à apresentação dos seguintes elementos mencionados no item 5.7 da presente informação técnica aquando da apresentação dos projectos de engenharia de especialidade. -----
6.2-De acordo com o expresso no nº 4 do artigo 20º do Decreto - Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, a promotora dispõe do prazo de seis meses para apresentar os projectos de especialidades mencionados nas alíneas a), c), d), e), f) e i) do item 5 do artigo 11º da Portaria nº 232/2008, de 11/3 e os elementos supra referidos. -----
6.3-Pelo expresso no nº 6 do artigo 20º do RJUE, a não apresentação dos projectos de especialidade implica a suspensão do processo pelo período de seis meses e posterior declaração de caducidade após audiência prévia da interessada. -----
6.4-Pese embora o Plano de acessibilidades não seja obrigatório, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8/8, sugere-se a sua apresentação, constituindo uma mais valia para o empreendimento. -----
À Consideração Superior -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2009/09/16. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º, da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DUAS FRACÇÕES DE 2/16 INDIVISOS DE QUATRO PRÉDIOS RÚSTICOS, SITUADOS NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. VENDEDORES: CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES E MANUEL NEVES. PROPOSTA Nº96/GAPV/09 -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1 Nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei nº 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais os municípios dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção dos tempos livres e desporto; -----

2 As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do nº1, do Artigo 21º, do retrocitado diploma legal, isto é, em planear, gerir e realizar investimentos públicos em "Instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal"; -----

3 No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na área do desenvolvimento da prática desportiva e da promoção do bem estar e da saúde, a ela associadas, encontra-se, indubitavelmente, a renovação e ampliação das infra estruturas desportivas concelhias, designadamente, mediante a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves e os equipamentos a construir, no âmbito do mesmo; -----

4 É neste contexto, e em execução da deliberação tomada pelo executivo camarário em 11 de Setembro de 2008, que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pelo Município junto dos respectivos proprietários, **Carlos Alberto Batista Neves e Manuel Neves, residentes nos Estados Unidos da América**, com vista à, eventual, aquisição de duas fracções de dois dezasseis avos indivisos de quatro prédios rústicos situados no lugar de Casinhas, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, zona previamente definida para a localização daquelas infra estruturas desportivas, com a seguinte caracterização: -----

Artigo: 142/ Rústico -----

Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves: 3139/20050606 -----

Freguesia: Outeiro Seco -----

Situação: Casinhas -----

Descrição: Terreno de cultivo -----

Área: 10 888,00m2 -----

Valor patrimonial: €24,12 -----

- **Artigo: 143/ Rústico** -----
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves:
3138/20050606 -----
Freguesia: Outeiro Seco -----
Situação: Casinhas -----
Descrição: Terreno de cultivo -----
Área: 10 888,00m2 -----
Valor patrimonial: €24,12 -----
- **Artigo: 463/ Rústico** -----
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves: -----
Freguesia: Outeiro Seco -----
Situação: Casinhas -----
Descrição: Terra centeeira e monte -----
Área: 16 057,00m2 -----
Valor patrimonial: €14,78 -----
- **Artigo: 1567/Rústico** -----
Freguesia: Outeiro Seco -----
Situação: Nabelhos -----
Descrição: Terra de cultivo e pinhal -----
Área: 2124,00m2 -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS ACORDADAS

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os comproprietários dos bens imóveis supra identificados - Carlos Alberto Batista Neves e Manuel Neves -, foram acordadas as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município e que, na sequência dos contratos já formalizados com os demais comproprietários, permite a aquisição da totalidade dos prédios em causa, as quais tiveram por base a avaliação dos terrenos efectuada por perito de lista oficial: -----

a) O valor global da aquisição das respectivas fracções dos imóveis, acordado com os respectivos proprietários, é de €158 892,75 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos), com base na avaliação prévia realizada pelo perito oficial do Tribunal da Relação do Porto, Eng^o Guedes Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terrenos necessários à execução da obra "Parque Urbano Desportivo"; -----

b) O pagamento do preço das aludidas fracções dos supra identificados prédios rústicos, será liquidado em oito prestações, sendo a última no acto da celebração das respectivas escrituras de compra e venda, que deverão ser precedidas da celebração de contratos-promessa -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do Artigo 83^o, da Lei n^o 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, reconheça a urgência de tomar deliberação sobre este assunto, urgência essa, intrinsecamente ligada à viagem realizada desde os Estados Unidos pelo proprietário Carlos Neves, que actua também na qualidade de procurador do comproprietário Manuel Neves, e que tem regresso marcado, dentro de uma semana, tendo a autarquia, todo o interesse em assegurar a aquisição mediante a outorga de um contrato promessa de compra e venda; -----

b) Que sejam autorizadas as aquisições, para o domínio privado da Autarquia, de duas fracções indivisas de 2/16 dos imóveis supra identificados, situados no lugar de Casinhas e Nabelhos, na freguesia de Outeiro Seco, inscritos na matriz cadastral correspondente sob os artigos 142º, 143º e 463º e 1567º, aos proprietários das fracções (2/16) Carlos Alberto Batista Neves e Manuel Neves; -----

c) Que o valor global da aquisição de cada um das fracções indivisas do referido conjunto patrimonial seja de **€158 892,75 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois euros e setenta e cinco cêntimos)**, fundamentando-se o mesmo nos relatórios elaborados pelo perito de lista oficial, correspondendo à avaliação prévia realizada pelo perito oficial do Tribunal da Relação do Porto, Engº Guedes Marques, no âmbito da instrução do eventual procedimento expropriativo de aquisição dos terreno necessários à execução da obra "Parque Desportivo de Chaves", documento cujo teor aqui se dá por integralmente para todos os efeitos legais, o qual se anexa à presente proposta; -----

d) O pagamento dos preços acordados será realizado em nove prestações, liquidando-se a primeira com a assinatura dos contratos promessa de compra e venda, sendo integralmente liquidado até ao acto da celebração da escritura de compra e venda, a qual deverá ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato; -----

e) As presentes aquisições serão suportadas através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira da autarquia para o corrente ano, devidamente aprovados: Classificação económica: 07010406 - Projecto/Acção 33/2006; -----

f) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição das partes indivisas dos aludidos imóveis, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do município, à luz do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 16 de Setembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Certidões emitidas pela Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----

- Certidões emitidas pelo Serviço de Finanças de Chaves; -----

- Relatórios de avaliação elaborado por perito de lista oficial. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se

lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado,
redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
